CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

SHIN - CENTRO DE ATIVIDADES 05 - CA 05 - LOTE "F" - BRASÍLIA - DE

BASE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA , insenta no

CNPJ nº 05.346.659/0001-18, representada neste ato por: a) Conterc Construção Terraplenagem e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.536.490/0001-45, neste ato representada por seu bastante procurador Roberto Rubinger Botelho, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cl nº 1546524 SSP/DF e do CPF/MF sob nº 636.285.891-34, nos termos da procuração lavrada às fls. 152, do livro 2241, do Cartório do 2º Oficio de Notas e Protestos de Brasília-DF; b) Speed Car Automóveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.003.384/0001-04, neste ato representada pelo seu sócio Gilvan Farah Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da Cl nº 868.071 SSP/DF e do CPF nº 539.969.761-00; c) AREA REALTY Empreendimentos Imobiliários S.A. (antiga BGN - Engenharia Ltda), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.267.230/0001-00, neste ato representada pelo seu sócio seu Representante Legal Bruno Gontijo Nóbrega, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, RG nº 1.465.376 SSP/DF e do CPF nº 658.112.671-34 d) Fabiano Guimarães Farah, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.212.996 SSP/DF e do CPF nº 645.570.731-15; e, e) Luis Gustavo Guimarães Farah, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.212.994 SSP/DF e do CPF n.º 602.703.901-97, neste ato representado por seu bastante procurador Fabiano Guimarães Farah, acima identificado, nos termos da procuração lavrada às fls.187, do livro 2244, do Cartório 2º Oficio de Notas e Protestos de Brasília-DF e COMPEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, empresa com sede na SH/Norte, Quadra 02 Bloco H Loja 212, Térreo, Asa Norte, Brasília-DF, Cep: 70.702-905, inscrita no CNPJ sob o nº 06.335.844/0001-70 e no NIRE da JCDF sob o n.º 5321012541-1, neste ato representada por seu administrador, Rafael Sampaio Ximenes, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.601.781 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 690.731.981-00, residente e domiciliado nesta capital; na qualidade de incorporadoras do imóvel situado no SHIN - CENTRO DE ATIVIDADES 05 -CA 05 - LOTE "F" - BRASÍLIA - DF, denominado Ed. San Raphael Residencial Lago Norte Residencial Lago Norte e das futuras unidades livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, resolve instituir a presente convenção de condomínio, de conformidade com a Leis nos. 4591/64 de 16/12/11964 e 10.406, de 🖎 10/01/2002 (Código Civil).

M

cher folso

CLÁUSULA PRIMEIRA - serão obrigados ao cumprimento da convenção os futuros proprietários e promitentes compradores das unidades que compõem o empreendimento construído no endereço acima citado, cujo terreno tem uma área total de 2.500,00 m², medindo 75,00 m pela frente, 50,00 m mais 25,00 m pelo fundo, 50,00 m pela lateral direita e 25,00 m mais 25,00 m pela lateral esquerda, limitando-se pela frente, fundo e lateral direita com áreas públicas e pela lateral esquerda com via pública, devidamente matriculada sob nº 60.028, do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal cuja convenção reger-se-á por esta e as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O empreendimento consiste num edifício com utilização residencial/comercial com estrutura de concreto armado e vedações em alvenaria de tijolos tendo 04 blocos denominados de 1 a 4, assim discriminados :

a) 1º SUBSOLO:

Composto por um subsolo que integram os 04 blocos denominados de 1 a 4; contendo: circulações para veículos e pedestres, reservatório de água inferior, 160 vagas de garagens cobertas para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 001 a 160, sendo 128 vagas de números 001 a 074, 098 a 104 e 114 a 160, vinculadas as unidades autônomas conforme relação adiante e 32 vagas autônomas de números 075 a 097 e 105 a 113, temos ainda 82 boxes (guarda de objetos) vinculados as unidades autônomas conforme relação adiante. A circulação vertical é composta de 04 escadas e 08 elevadores; o acesso dos veículos a este pavimento se dará através de uma rampa para entrada e saída de veículos.

b) PAVIMENTO SEMI-ENTERRADO:

Composto por pavimento semi-enterrado que integram os 04 blocos denominados de 1 a 4; Contendo circulações para veículos e pedestres, e 44 vagas de garagens cobertas para veículos de passeio de pequeno e médio porte, numeradas de 01 a 44, sendo 43 vagas vinculadas as unidades autônomas conforme relação adiante e 01 vaga de número 44 de uso comum do condomínio; temos ainda, 09 lojas autônomas de números 01 a 09; Nas áreas comuns temos cômodos para CEB, vestiários masculino e feminino, depósitos da área de lazer, piscina e área de descarga; a circulação vertical composta de : 04 escadas e 05 elevadores. O acesso dos veículos a este pavimento se dará através de uma rampa para entrada e saída de veículos.

2

c) TÉRREO :

Composto por pavimento térreo que integram os 04 blocos denominados de Contendo 10 lojas autônomas de números 01 a 10, 15 salas autônomas de inferior) de números 01 a 03, 05 a 07, 09 a 14 e 16 a 18, guarita com lavabo, circulações e Galerias; Contendo ainda em cada bloco : hall do elevador e cômodo para ECT. A circulação vertical de cada bloco é composta de escada e 02 elevadores.

d) SOBRELOJA:

Composto por pavimento sobreloja que integram os 04 blocos denominados de 1 a 4; Contendo 16 Salas autônomas de números 04, 08, 15 e 19 a 31 e 15 salas autônomas (parte superior) vinculadas as salas de números 01 a 03, 05 a 07, 09 a 14 e 16 a 18 do térreo, circulações, *hall* dos elevadores e jardineiras; a circulação vertical é composta de 04 escadas e 02 elevadores.

e) 1º PAVIMENTO:

Composto por 04 blocos denominados de 1 a 4; Contendo cada bloco: hall dos elevadores e circulações. A circulação vertical é composta em cada bloco por escada e 02 elevadores; na parte privativa temos: 10 apartamentos no bloco 1, 10 apartamentos no bloco 2, 08 apartamentos no bloco 3 e 10 apartamentos no bloco 4, totalizando 38 unidades autônomas neste pavimento.

f) 2º PAVIMENTO:

Composto por 04 blocos denominados de 1 a 4; contendo cada bloco : hall dos elevadores, circulações e lixeira. A circulação vertical é composta em cada bloco de escada e 02 elevadores; Na parte privativa temos : 08 apartamentos no bloco 1, 08 apartamentos no bloco 2, 08 Apartamentos no bloco 3 e 08 apartamentos no bloco 4, totalizando 32 unidades autônomas neste pavimento. Temos ainda em cada um dos Blocos 1, 2 e 4, 02 apartamentos (parte superior) vinculadas as unidades autônomas de números 103 e 108 do 1º Pavimento.

g) 3º PAVIMENTO:

Composto por 04 blocos denominados de 1 a 4; contendo cada bloco : hall dos elevadores, circulações e lixeira. A circulação vertical é composta em cada bloco por escada e 02 elevadores; na parte privativa temos : 10 apartamentos no bloco 1, 10

chep

apartamentos no bloco 2, 08 apartamentos no bloco 3 e 10 apartamentos no bloco totalizando 38 unidades autônomas neste pavimento.

h) 4º PAVIMENTO:

Composto por 04 blocos denominados de 1 a 4; contendo cada bloco : hall dos elevadores, circulações e lixeira. A circulação vertical é composta em cada bloco de escada e 02 elevadores; na parte privativa temos : 08 apartamentos no bloco 1, 08 apartamentos no bloco 2, 08 apartamentos no bloco 3 e 08 apartamentos no bloco 4, totalizando 32 unidades autônomas neste pavimento. Temos ainda em cada um dos Blocos 1, 2 e 4, 02 apartamentos (parte superior) vinculadas as unidades autônomas de números 303 e 308 do 3º Pavimento.

i) CAIXA D'AGUA SUPERIOR e CASA DE MÁQUINAS DOS ELEVADORES:

A cobertura de cada um dos blocos, de um modo geral, se compõe de casa de máquinas dos elevadores e reservatório superior com respectivo espaço para barrilete.

CAPÍTULO II - DAS PARTES DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> - As partes de propriedade e uso exclusivo são <u>222</u> unidades autônomas, assim discriminadas:

- a) 1º SUBSOLO:
- 32 vagas de garagens de números 075 a 097 e 105 a 113.
- b) PAVIMENTO SEMI-ENTERRADO:
- 09 Lojas com depósito de números 01 a 09.
- c) TÉRREO:
- 10 Loias de números 01 a 10.
- 15 Salas duplex (parte inferior e parte superior) de números 01 a 03, 05 a 07, 09 a 14 e 16 a 18.
- d) SOBRELOJA:
- 16 Salas de números 04, 08, 15 e 19 a 31.
- e) 1º PAVIMENTO:

Bloco 1:

- 02 Apartamentos duplex (parte inferior e parte superior) de números 103 e 108.
- 08 Apartamentos de números 101, 102, 104 a 107, 109 e 110.

Bloco 2:

- 02 Apartamentos duplex (parte inferior e parte superior) de números 103 e 108.
- 08 Apartamentos de números 101, 102, 104 a 107, 109 e 110.

Bloco 3:

08 Apartamentos de números 101 a 108.

JA)



cher nabel

4

Bloco 4:

02 Apartamentos duplex (parte inferior e parte superior) de números 103 e 108.

08 Apartamentos de números 101, 102, 104 a 107, 109 e 110.

f) - 2º PAVIMENTO:

Bloco 1:

08 Apartamentos de números 201, 202, 204 a 207, 209 e 210.

Bloco 2:

08 Apartamentos de números 201, 202, 204 a 207, 209 e 210.

Bloco 3:

08 Apartamentos de números 201 a 208.

Bloco 4:

08 Apartamentos de números 201, 202, 204 a 207, 209 e 210.

g) - 3º PAVIMENTO:

Bloco 1:

02 Apartamentos duplex (parte inferior e parte superior) de números 303 e 308.

08 Apartamentos de números 301, 302, 304 a 307, 309 e 310.

Bloco 2:

02 Apartamentos duplex (parte inferior e parte superior) de números 303 e 308.

08 Apartamentos de números 301, 302, 304 a 307, 309 e 310.

Bloco 3:

08 Apartamentos de números 301 a 308.

Bloco 4:

02 Apartamentos duplex (parte inferior e parte superior) de números 303 e 308.

08 Apartamentos de números 301, 302, 304 a 307, 309 e 310.

h) - 4º PAVIMENTO:

Bloco 1:

08 Apartamentos de números 401, 402, 404 a 407, 409 e 410.

Bloco 2:

08 Apartamentos de números 401, 402, 404 a 407, 409 e 410.

Bloco 3:

08 Apartamentos de números 401 a 408.

Bloco 4:

08 Apartamentos de números 401, 402, 404 a 407, 409 e 410.

Nota:

- As unidades autônomas terão ainda a ela vinculada vaga de garagem coberta, no
 1º subsolo ou pavimento semi-enterrado, conforme quadro adiante.
- Algumas unidades autônoma (apartamentos) terá ainda a ela vinculada box (guarda de objetos), localizado no 1º subsolo, conforme guadro adiante.

AS

A) duy

| UNIDADE AUTÔNOMAS | ĀREA PRIVATĪVA DA UNIDADE | ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL | ÁREA COMUM DIVISÃO PROPORCIONAL | ÁREA TOTAL REAL | FRAÇÃO IDEAL | GARAGEM | PAVIMENTO GARAGEM |
|----------------------|---------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------|----------------------|
| SEMIENTERRADO | | | | | | | |
| Loja 01 | 61,11 | | 27,95 | 89,06 | 0,004445 | | |
| Loja 02 | 85,16 | | 38,96 | 124,12 | 0,006195 | | 13/1/2 |
| Loja 03 | 85,70 | | 39,20 | 124,90 | | | 10/6 |
| Loja 04 | 105,47 | | 48,24 | 153,71 | 0,007672 | | (2) |
| Loja 05 | 81,15 | | 37,12 | 118,27 | 0,005903 | | |
| Loja 06 | 177,31 | | 81,11 | 258,42 | 0,012898 | | |
| Loja 07 | 113,11 | | 51,74 | 164,85 | 0,008228 | | |
| Loja 08 | 61,71 | | 28,23 | 89,94 | 0,004489 | | |
| Loja 09 | 138,54 | | 63,36 | 201,90 | 0,010075 | | |
| TÉRREO | | | | | | | |
| Loja 01 | 45,32 | | 20,73 | 66,05 | 0,003297 | | |
| Loja 02 | 51,18 | | 23,41 | 74,59 | 0,003723 | | |
| Loja 03 | 64,50 | | 29,51 | 94,01 | 0,004692 | | |
| Loja 04 | 59,91 | | 27,40 | 87,31 | 0,004358 | | |
| Loja 05 | 46,88 | | 21,44 | 68,32 | 0,003410 | | |
| Loja 06 | 48,25 | | 22,07 | 70,32 | | | |
| Loja 07 | 41,13 | | 18,81 | 59,94 | 0,002992 | | |
| Loja 08 | 50,97 | | 23,32 | 74,29 | 0,003708 | | |
| Loja 09 | 51,23 | | 23,44 | 74,67 | 0,003727 | | |
| Loja 10 | 54,50 | - "- | 24,93 | 79,43 | 0,003964 | | |
| Sala 01 | 74,52 | 12,00 | 37,38 | 123,90 | 0,005944 | 27 | Semi - Enterrado |
| Sala 02 | 44,50 | 12,00 | 23,65 | | 0,003761 | 28 | Semi - Enterrado |
| Sala 03 | 65,73 | 12,00 | 33,36 | 111,09 | 0,005305 | 29 | Semi - Enterrado |
| Sala 05 | 76,96 | 12,00 | 38,50 | 127,46 | 0,006122 | | |
| Sala 06 | 76,08 | 12,00 | 38,10 | 126,18 | | 31 | Semi - Enterrado |
| Sala 07 | 82,53 | 12,00 | 41,04 | | 0,006058 | 32 | Semi - Enterrado |
| Sala 09 | 77,48 | | | 135,57 | 0,006527 | 33 | Semi - Enterrado |
| | | 12,00 | 38,74 | 128,22 | 0,006160 | 39 | Semi - Enterrado |
| Sala 10 | 77,61 | 12,00 | 38,79 | 128,40 | 0,006169 | 40 | Semi - Enterrado |
| Sala 11 | 55,70 | 12,00 | 28,77 | 96,47 | 0,004575 | 41 | Semi - Enterrado |
| Sala 12 | 53,21 | 12,00 | 27,63 | 92,84 | 0,004394 | 42 | Semi - Enterrado |
| Sala 13 | 77,11 | 12,00 | 38,57 | 127,68 | 0,006133 | 43 | Semi - Enterrado |
| Sala 14 | 77,16 | 12,00 | 38,59 | 127,75 | 0,006136 | 13 | Semi - Enterrado |
| Sala 16 | 74,71 | 12,00 | 37,47 | 124,18 | 0,005958 | . 11 | Semi - Enterrado |
| Sala 17 | 44,69 | 12,00 | 23,74 | 80,43 | 0,003775 | 10 | Semi - Enterrado |
| Sala 18 | 65,73 | 12,00 | 33,36 | 111,09 | 0,005305 | 9 | Semi - Enterrado |
| - OODNILLOOA | | | | | | | |
| Sala 04 | 39,11 | 12,00 | 21,19 | 72,30 | 0,003369 | 30 | Semi - Enterrado |

| UNIDADE AUTÔNOMAS | ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE | ĀREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL | ÁREA COMUM DIVISÃO PROPORCIONAL | ÁREA TOTAL REAL | FRAÇÃO IDEAL | GARAGEM | PAVIMENTO GARAGEM |
|----------------------|---------------------------------|---|---------------------------------------|--|-----------------|---------|----------------------|
| Sala 08 | 41,49 | 12,00 | 22,27 | 75,76 | 0,003542 | 38 | Semi - Enterrado |
| Sala 15 | 40,05 | 12,00 | 21,61 | 73,66 | 0,003437 | 12 | Semi - Enterrado |
| Sala 19 | 40,35 | 12,00 | 21,75 | 74,10 | 0,003459 | 74 | 1º Subsolo |
| Sala 20 | 48,37 | 12,00 | 25,42 | 85,79 | 0,004042 | 1 | Semil Enterrange |
| Sala 21 | 47,42 | 12,00 | 24,98 | 84,40 | 0,003973 | 2 | Semi - Enterrado |
| Şala 22 | 46,35 | 12,00 | 24,49 | 82,84 | 0,003895 | 3 | Semi - Enterrado |
| Sala 23 | 47,25 | 12,00 | 24,91 | 84,16 | 0,003961 | 4 | Semi - Enterrado |
| Sala 24 | 49,71 | 12,00 | 26,03 | 87,74 | 0,004140 | 5 | Semi - Enterrado |
| Sala 25 | 45,14 | 12,00 | 23,94 | 81,08 | 0,003807 | 6 | Semi - Enterrado |
| Saia 26 | 55,21 | 12,00 | 28,55 | 95,76 | 0,004540 | 8 | Semi - Enterrado |
| Sala 27 | 65,57 | 12,00 | 33,28 | 110.85 | 0,005293 | 7 | Semi - Enterrado |
| Sala 28 | 57,75 | 12,00 | 29,71 | 99,46 | 0.004725 | 34 | Semi - Enterrado |
| Sala 29 | 48,29 | 12,00 | 25,38 | 85,67 | 0,004036 | 35 | Semi - Enterrado |
| Sala 30 | 48,01 | 12.00 | 25,25 | 85,26 | 0,004016 | 36 | Semi - Enterrado |
| Sala 31 | 39,64 | 12,00 | 21,42 | 73.06 | 0,003407 | 37 | Semi - Enterrado |
| BLOCO 01 | | 12,50 | <i>۱,</i> ۳۵ | | 0,003407 | 37 | Seilli - Efferraco |
| | | | | | | | |
| 1º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 101 | 81,59 | 12,00 | 36,15 | 129,74 | 0,005748 | 26 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 102 | 82,77 | 12,00 | 36,86 | 131,63 | 0,005861 | 25 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 103 | 84,88 | 12,00 | 42,12 | 139,00 | 0,006698 | 24 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 104 | 60,72 | 12,00 | 31,07 | 103,79 | 0.004941 | 23 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 105 | 60,26 | 12,00 | 30,86 | 103,12 | 0,004907 | 22 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 106 | 60,26 | 12,00 | 30,86 | 103,12 | 0,004907 | 21 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 107 | 60,72 | 12,00 | 31,07 | - | Ī | | |
| | | | | 103,79 | 0,004941 | 20 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 108 | 84,88 | 12,00 | 42,12 | 139,00 | 0,006698 | 117 | 1º Subsolo |
| Apartamento 109 | 82,77 | 12,00 | 36,86 | 131,63 | 0,005861 | 116 | 1º Subsolo |
| Apartamento 110 | 81,59 | 12,00 | 36,15 | 129,74 | 0,005748 | 115 | 1º Subsolo |
| 2º PAVIMENTO | | | | <u>. </u> | | | |
| Apartamento 201 | 59,46 | 12,00 | 30,49 | 101,95 | 0,004849 | 1 | 1º Subsolo |
| Apartamento 202 | 60,52 | 12,00 | 30,98 | 103,50 | 0,004926 | 2 | 1º Subsolo |
| Apartamento 204 | 60,72 | 12,00 | 31,07 | 103,79 | 0,004941 | 3 | 1º Subsolo |
| Apartamento 205 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | 0,004994 | 4 | 1º Subsolo |
| Apartamento 206 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | 0,004994 | 5 | 1º Subsolo |
| Apartamento 207 | 60,72 | 13,20 | 31,62 | 105,54 | 0,005028 | _6 | 1º Subsolo |
| Apartamento 209 | 60,52 | 13,20 | 31,52 | 105,24 | 0,005013 | 7 | 1º Subsolo |
| Apartamento 210 | 59,46 | 13,20 | 31,04 | 103,70 | 0,004936 | 8 | 1ª Subsolo |

A

(A)

Lebour

| UNIDADE AUTÔNOMAS | ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE | ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL | ÁREA COMUM DIVISÃO PROPORCIONAL | ÁREA TOTAL REAL | FRAÇÃO IDEAL | GARAGEM | PAVIMENTO GARAGEM |
|----------------------|---------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------|--|
| 3º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 301 | 59,46 | 13,20 | 31,04 | 103,70 | 0.004936 | 160 | 12 September 12 Se |
| Apartamento 302 | 60,52 | 13,20 | 31,52 | 105,24 | | 159 | 12 Subsolo |
| Apartamento 303 | 84,88 | 13.20 | 42,67 | 140,75 | | 158 | Subsolo |
| Apartamento 304 | 60,72 | 13,20 | | | | | 15.0 |
| | | | 31,62 | 105,54 | | 157 | 1º Subsolo |
| Apartamento 305 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | 0,004994 | 156 | 1º Subsolo |
| Apartamento 306 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | 0,004994 | 155 | 1º Subsolo |
| Apartamento 307 | 60,72 | 13,20 | 31,62 | 105,54 | 0,005028 | 154 | 1º Subsolo |
| Apartamento 308 | 84,88 | 13,20 | 42,67 | 140,75 | 0,006785 | 153 | 1º Subsolo |
| Apartamento 309 | 60,52 | 13,20 | 31,52 | 105,24 | 0,005013 | 114 | 1º Subsolo |
| Apartamento 310 | 59,46 | 13,20 | 31,04 | 103,70 | 0,004936 | 118 | 1º Subsolo |
| 4º PAVIMENTO | | | _ | | | | |
| Apartamento 401 | 59,46 | 13,20 | 31,04 | 103,70 | 0,004936 | 119 | 1º Subsolo |
| Apartamento 402 | 60,52 | 13,20 | 31,52 | 105,24 | 0,005013 | 120 | 1º Subsolo |
| Apartamento 404 | 60,72 | 13,20 | 31,62 | 105,54 | | 121 | 1º Subsolo |
| Apartamento 405 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | | 122 | 1º Subsolo |
| Apartamento 406 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | | 123 | |
| Apartamento 407 | 60,72 | | | | | | 1º Subsolo |
| | | 13,20 | 31,62 | 105,54 | | 124 | 1º Subsolo |
| Apartamento 409 | 60,52 | 13,20 | 31,52 | 105,24 | | 125 | 1º Subsolo |
| Apartamento 410 | 59,46 | 13,20 | 31,04 | 103,70 | 0,004936 | 126 | 1º Subsolo |
| BLOCO 02 | | | | | | | |
| 1º PAVIMENTO | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| Apartamento 101 | 80,03 | 12,00 | 35,20 | 127,23 | 0,005598 | 19 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 102 | 80,09 | 12,00 | 35,40 | 127,49 | 0,005630 | 18 | Semi - Enterrar o |
| Apartamento 103 | 84,58 | 12,00 | 41,98 | 138,56 | 0,006676 | 17 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 104 | 79,25 | 12,00 | 35,24 | 126,49 | 0,005604 | 16 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 105 | 79,55 | 12,00 | 35,21 | 126,76 | 0,005600 | 15 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 106 | 79,55 | 12,00 | 35,21 | 126,76 | 0,005600 | 14 | Semi - Enterrado |
| Apartamento 107 | 79,25 | 12,00 | 35,24 | 126,49 | 0,005604 | 98 | 1º Subsolo |
| Apartamento 108 | 84,58 | 12,00 | 41,98 | 138,56 | | 99 | 1º Subsolo |
| Apartamento 109 | 80,09 | 12,00 | 35,40 | 127,49 | 0,005630 | 100 | 1º Subsolo |
| Apartamento 110 | 80,03 | 12,00 | | | | | |
| 2º PAVIMENTO | | 12,001 | 35,20 | 127,23 | 0,005598 | 103 | 1º Subsolo |
| | | | | | | | |
| Apartamento 201 | 56,61 | 12,00 | 29,19 | | 0,004642 | 11 | 1º Subsolo |
| partamento 202 | 56,64 | 12,00 | 29,20 | 97,84 | 0,004644 | 12 | 1º Subsolo |
| Apartamento 204 | 56,87 | 12,00 | 29,31 | 98,18 | 0,004661 | 13 | 1º Subsolo |
| partamento 205 | 57,32 | 13,20 | 30,06 | 100,58 | 0,004781 | 14 | 1º Subsolo |
| | | | 8 | / | W | | 1º Subsolo 1º Subsolo |
| | | | | \mathscr{U} | | ! | |
| | | | | 1 | | | ; |
| | | | | | | | : |

| UNIDADE AUTÔNOMAS | ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE | ĀREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL | ĀREA COMUM DIVISĀO PROPORCIONAL | AREA TOTAL REAL | FRAÇÃO IDEAL | GARAGEM | PAVIMENTO: GARACES CIS |
|----------------------|---------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------|---------------------------|
| Apartamento 206 | 57,32 | 13,20 | 30,06 | 100,58 | 0,004781 | 15 | 1º Subsolo |
| Apartamento 207 | 56,87 | 13,20 | 29,86 | 99,93 | 0,004748 | 16 | ○ Fis 1°Subsolo |
| Apartamento 209 | 56,64 | 13,20 | 29,75 | 99,59 | 0,004731 | 9 | 1º Sposolo |
| Apartamento 210 | 56,61 | 13,20 | 29,74 | 99,55 | 0,004729 | 10 | 1º Subsolo |
| 3º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 301 | 56,61 | 13,20 | 29,74 | 99,55 | 0,004729 | 150 | 1º Subsolo |
| Apartamento 302 | 56,64 | 13,20 | 29,75 | 99,59 | 0,004731 | 149 | 1º Subsolo |
| Apartamento 303 | 84,28 | 13,20 | 42,40 | 139,88 | 0,006742 | 148 | 1º Subsolo |
| Apartamento 304 | 56,87 | 13,20 | 29,86 | 99,93 | 0,004748 | 147 | 1º Subsolo |
| Apartamento 305 | 57,32 | 13,20 | 30,06 | 100,58 | 0,004781 | 146 | 1º Subsolo |
| Apartamento 306 | 57,32 | 13,20 | 30,06 | 100,58 | 0,004781 | 145 | 1º Subsolo |
| Apartamento 307 | 56,87 | 13,20 | 29,86 | 99,93 | 0,004748 | 152 | 1º Subsolo |
| Apartamento 308 | 84,28 | 13,20 | 42,40 | 139,88 | 0,006742 | 151 | 1º Subsolo |
| Apartamento 309 | 56,64 | 13,20 | 29,75 | 99,59 | 0.004731 | 101 | 1º Subsolo |
| Apartamento 310 | 56.61 | 13,20 | 29,74 | 99,55 | 0,004729 | 104 | 1º Subsolo |
| 4º PAVIMENTO | | | | | 0,001720 | | 1 Guggoio |
| Apartamento 401 | 56,61 | 13,20 | 29,74 | 99,55 | 0,004729 | 102 | 1ª Subsolo |
| Apartamento 402 | 56,64 | 13,20 | 29,75 | 99,59 | 0,004731 | 127 | 1º Subsolo |
| Apartamento 404 | 56,87 | 13,20 | 29,86 | 99,93 | 0,004748 | 128 | |
| Apartamento 405 | 57,32 | 13,20 | 30,06 | 100.58 | 0,004748 | 129 | 1º Subsolo |
| Apartamento 406 | 57,32 | 13,20 | 30,06 | 100,58 | | | 1º Subsolo |
| Apartamento 407 | 56,87 | 13,20 | | | 0,004781 | 130 | 1º Subsolo |
| Apartamento 409 | | | 29,86 | 99,93 | 0,004748 | 131 | 1º Subsolo |
| Apartamento 410 | 56,64 | 13,20 | 29,75 | 99,59 | 0,004731 | 132 | 1º Subsolo |
| | 56,61 | 13,20 | 29,74 | 99,55 | 0,004729 | 133 | 1º Subsolo |
| BLOCO 03 | | | | | | | |
| 1º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 101 | 57,35 | 12,00 | 24,83 | 94,18 | 0,003948 | 17 | 1º Subsolo |
| Apaitamento 102 | 69,66 | 12,00 | 35,16 | 116,82 | 0,005591 | 18 | 1º Subsolo |
| Apartamento 103 | 89,11 | 12,00 | 40,31 | 141,42 | 0,006410 | 19 | 1º Subsolo |
| Apartamento 104 | 77,23 | 12,00 | 33,92 | 123,15 | 0,005394 | 20 | 1º Subsolo |
| Apartamento 105 | 77,23 | 12,00 | 33,92 | 123,15 | 0,005394 | 21 | 1º Subsolo |
| Apartamento 106 | 113,26 | 12,00 | 46,69 | 171,95 | 0,007425 | 22 | 1º Subsolo |
| Apartamento 107 | 91,88 | 12,00 | 41,06 | 144,94 | 0,006530 | 23 | 1º Subsolo |
| Apartamento 108 | 57,37 | 12,00 | 29,54 | 98,91 | 0,004697 | 24 | 1º Subsolo |
| 2º PAVIMENTO | | 12,00 | 20,00 | | 2,00,001 | | , 500000 // |
| Apartamento 201 | 57,35 | 12,00 | 29,52 | 98,87 | 0,004695 | 25 | 1º Subsolo |
| Apartamento 202 | 69,66 | 12,00 | | | 0,005591 | | |
| THE WINDING EVE | 05,00 | 12,00 | 35,16 | 116,82 | U,U05591 | 26 | 1º Subsolo |

du

| UNIDADE AUTÔNOMAS | ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE | ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL | ÁREA COMUM DIVISÃO PROPORCIONAL | ÁREA TOTAL REAL | FRAÇÃO IDEAL | GARAGEM | PAVIMENTO GARAGEM |
|----------------------|---------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------|-----------------|---------|----------------------|
| Apartamento 203 | 69,66 | 13,20 | 35,71 | 118,57 | 0,005678 | 27 | 1º Subsolo |
| Apartamento 204 | 56,32 | 13,20 | 29,61 | 99,13 | 0,004708 | 28 | 1º Subselo |
| Apartamento 205 | 56,32 | 13,20 | 29,61 | 99,13 | 0,004708 | 29 | 1º Subsep |
| Apartamento 206 | 69,95 | 13,20 | 35,84 | 118,99 | 0,005699 | 30 | 1º Subsolo |
| Apartamento 207 | 69,95 | 13,20 | 35,84 | 118,99 | 0,005699 | 31 | 1º Subsolo |
| Apartamento 208 | 57,35 | 13,20 | 30,08 | 100,63 | 0,004783 | 32 | 1º Subsolo |
| 3º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 301 | 57,35 | 13,20 | 30,08 | 100,63 | 0,004783 | 144 | 1º Subsolo |
| Apartamento 302 | 69,66 | 13,20 | 35,71 | 118,57 | 0,005678 | 143 | 1º Subsolo |
| Apartamento 303 | 69,66 | 13,20 | 35,71 | 118,57 | 0,005678 | 142 | 1ª Subsolo |
| Apartamento 304 | 56,32 | 13,20 | 29,61 | 99,13 | 0,004708 | 141 | 1º Subsolo |
| Apartamento 305 | 56,32 | 13,20 | 29,61 | 99 <u>,</u> 13 | 0,004708 | 140 | 1º Subsolo |
| Apartamento 306 | 69,95 | 13,20 | 35,84 | 118,99 | 0,005699 | 134 | 1º Subsolo |
| Apartamento 307 | 69,95 | 13,20 | 35,84 | 118,99 | 0,005699 | 135 | 1º Subsolo |
| Apartamento 308 | 57,35 | 13,20 | 30,08 | 100,63 | 0,004783 | 136 | 1º Subsolo |
| 4º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 401 | 57,35 | 13,20 | 30,08 | 100,63 | 0,004783 | 137 | 1º Subsolo |
| Apartamento 402 | 69,66 | 13,20 | 35,71 | 118,57 | 0,005678 | 138 | 1º Subsolo |
| Apartamento 403 | 69,66 | 13,20 | 35,71 | 118,57 | 0,005678 | 139 | 1º Subsolo |
| Apartamento 404 | 56,32 | 13,20 | 29,61 | 99,13 | 0,004708 | 57 | 1ª Subsolo |
| Apartamento 405 | 56,32 | 13,20 | 29,61 | 99,13 | 0,004708 | 56 | 1º Subsolo |
| Apartamento 406 | 69,95 | 13,20 | 35,84 | 118,99 | 0,005699 | 55 | 1º Subsolo |
| Apartamento 407 | _69,95 | 13,20 | 35,84 | 118,99 | 0,005699 | 54 | 1º Subsolo |
| Apartamento 408 | 57,35 | 13,20 | 30,08 | 100,63 | 0,004783 | 53 | 1º Subsolo |
| BLOCO 04 | | | _ | | | | |
| | | | | | | | |
| 1º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 101 | _ 80,31 | 12,00 | 36,01 | 128,32 | 0,005727 | 73 | 1º Subsolo |
| Apartamento 102 | 89,90 | 12,00 | 38,81 | 140,71 | | 72 | 1º Subsolo |
| Apartamento 103 | 84,88 | 12,00 | 42,12 | 139,00 | | 71 | 1º Subsolo |
| Apartamento 104 | 60,72 | 12,00 | 31,07 | 103,79 | | 70 | 1º Subsolo |
| Apartamento 105 | 60,26 | 12,00 | 30,86 | 103,12 | | 69 | 1º Subsolo |
| Apartamento 106 | 60,26 | 12,00 | 30,86 | 103,12 | | 68 | 1º Subsolo |
| Apartamento 107 | 60,72 | 12,00 | 31,07 | 103,79 | | 67 | 1º Subsolo |
| Apartamento 108 | 84,88 | 12,00 | 42,12 | 139,00 | 0,006698 | 33 | 1º Subsolo |
| Apartamento 109 | 75,71 | 12,00 | 34,91 | 122,62 | | 34 | 1º Subsolo |
| Apartamento 110 | 77,73 | | | | 0,005614 | 35 | 1º Subsolo |

| UNIDADE AUTÔNOMAS | ÁREA PRIVATIVA DA UNIDADE | ÁREA COMUM DIVISÃO NÃO PROPORCIONAL | ÁREA COMUM DIVISÃO PROPORCIONAL | ÁREA TOTAL REAL | FRAÇÃO IDEAL | GARAGEM | PAVIMENTO GABAGENSU |
|---------------------------------|---------------------------------|---|---------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------|------------------------|
| 2º PAVIMENTO | | | | | | | (2) |
| Apartamento 201 | 59,46 | 12,00 | 30,49 | 101,95 | 0,004849 | 36 | C FIS. |
| Apartamento 202 | 60,52 | 12,00 | 30,98 | 103,50 | 0,004926 | 3 7 | 1 Subsplo |
| Apartamento 204 | 60,72 | 12,00 | 31,07 | 103,79 | 0,004941 | 38 | 1º Subsole |
| Apartamento 205 | 60,26 | 12,00 | 30,86 | 103,12 | 0,004907 | 39 | 1º Subsolo |
| Apartamento 206 | 60,26 | 12,00 | 30,86 | 103,12 | 0,004907 | 40 | 1º Subsolo |
| Apartamento 207 | 60,72 | 12,00 | 31,07 | 103,79 | 0,004941 | 41 | 1º Subsolo |
| Apartamento 209 | 60,52 | 12,00 | 30,98 | 103,50 | 0,004926 | 42 | 1º Subsolo |
| Apartamento 210 | 59,46 | 12,00 | 30,49 | 101,95 | 0,004849 | 43 | 1º Subsolo |
| 3º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 301 | 59,46 | 12,00 | 30,49 | 101,95 | 0,004849 | 44 | 1º Subsolo |
| Apartamento 302 | 60,52 | 12,00 | 30,98 | 103,50 | 0,004926 | 45 | 1º Subsolo |
| Apartamento 303 | 84,88 | 12,00 | 42,12 | 139,00 | 0,006698 | 66 | 1º Subsolo |
| Apartamento 304 | 60,72 | 12,00 | 31,07 | 103,79 | 0,004941 | 65 | 1ª Subsolo |
| Apartamento 305 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | 0,004994 | 46 | 1º Subsolo |
| Apartamento 306 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | 0,004994 | 47 | 1º Subsolo |
| Apartamento 307 | 60,72 | 13,20 | 31,62 | 105,54 | 0,005028 | 48 | 1º Subsolo |
| Apartamento 308 | 84,88 | 13,20 | 42,67 | 140,75 | 0,006785 | 49 | 1º Subsolo |
| Apartamento 309 | 60,52 | 13,20 | 31,52 | 105,24 | 0,005013 | 50 | 1ª Subsolo |
| Apartamento 310 | 59,46 | 13,20 | 31,04 | 103,70 | 0,004936 | 51 | 1º Subsolo |
| 4º PAVIMENTO | | | | | | | |
| Apartamento 401 | 59,46 | 13,20 | 31,04 | 103,70 | 0,004936 | 52 | 1ª Subsolo |
| Apartamento 402 | 60,52 | 13,20 | 31,52 | 105,24 | 0,005013 | 58 | 1º Subsolo |
| Apartamento 404 | 60,72 | 13,20 | 31,62 | 105,54 | 0,005028 | 59 | 1º Subsolo |
| Apartamento 405 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | 0,004994 | 60 | 1ª Subsolo |
| Apartamento 406 | 60,26 | 13,20 | 31,40 | 104,86 | 0,004994 | 61 | 1º Subsolo |
| Apartamento 407 | 60,72 | 13,20 | 31,62 | 105,54 | 0,005028 | 62 | 1º Subsolo |
| Apartamento 409 | 60,52 | 13,20 | 31,52 | | 0,005013 | 63 | 1º Subsolo |
| Apartamento 410 | 59,46 | 13,20 | 31,04 | 103,70 | | 64 | 1º Subsolo |
| VAGA DEGARAGENS | | | | | | | |
| 1° Subsolo - 075 a 097 (x23) | 12,00 | | 3,30 | 15,30 | 0,000524 | | |
| 1º Subsolo - 105 a 113 (x9) | 12,00 | | 3,30 | 15,30 | 0,000524 | | ! |

101.

N.

& dad

dele

VINCULAÇÃO BOX (GUARDA DE OBJETOS) - 1º SUBSOLO :

| ВОХ | UNIDADE |
|-----|---------------|
| 01 | 205 - Bloco 1 |
| 02 | 206 - Bioco 1 |
| 03 | 207 - Bloco 1 |
| 04 | 209 - Bloco 1 |
| 05 | 210 - Bloco 1 |
| 06 | 301 - Bloco 1 |
| 07 | 302 - Bloco 1 |
| 08 | 303 - Bloco 1 |
| 09 | 304 - Bloco 1 |
| 10 | 305 - Bloco 1 |
| 11 | 306 - Bloco 1 |
| 12 | 307 - Bloco 1 |
| 13 | 205 - Bloco 2 |
| 14 | 206 - Bloco 2 |
| 15 | 207 - Bloco 2 |
| 16 | 209 - Bloco 2 |
| 17 | 210 - Bloco 2 |
| 18 | 308 - Bloco 1 |
| 19 | 309 - Bioco 1 |
| 20 | 310 - Bloco 1 |
| 21 | 401 - Bloco 1 |
| 22 | 402 - Bloco 1 |
| 23 | 404 - Bloco 1 |
| 24 | 405 - Bloco 1 |
| 25 | 406 - Bloco 1 |
| 26 | 407 - Bloco 1 |
| 27 | 409 - Bloco 1 |

| вох | UNIDADE |
|-----|---------------|
| 28 | 410 - Bloco 1 |
| 29 | 301 - Bloco 2 |
| 30 | 302 - Bloco 2 |
| 31 | 303 - Bloco 2 |
| 32 | 304 - Bloco 2 |
| 33 | 305 - Bloco 2 |
| 34 | 306 - Bloco 2 |
| 35 | 307 - Bloco 2 |
| 36 | 308 - Bloco 2 |
| 37 | 309 - Bloco 2 |
| 38 | 310 - Bloco 2 |
| 39 | 401 - Bloco 2 |
| 40 | 402 - Bloco 2 |
| 41 | 203 - Bloco 3 |
| 42 | 204 - Bloco 3 |
| 43 | 205 - Bloco 3 |
| 44 | 206 - Bloco 3 |
| 45 | 207 - Bloco 3 |
| 46 | 208 - Bloco 3 |
| 47 | 301 - Bloco 3 |
| 48 | 302 - Bloco 3 |
| 49 | 303 - Bloco 3 |
| 50 | 304 - Bloco 3 |
| 51 | 305 - Bloco 3 |
| 52 | 404 - Bloco 2 |
| 53 | 405 - Bloco 2 |
| 54 | 406 - Bloco 2 |

| 55 56 57 58 | 407 - Bloco 2 409 - Bloco 2 410 - Bloco 2 |
|----------------------|---|
| 57 | 410 - Bloco 2 |
| | |
| 50 | OOF Place 2 |
| 30 | 306 - Bloco 3 |
| 59 | 307 - Bloco 3 |
| 60 | 308 - Bloco 3 |
| 61 | 401 - Bloco 3 |
| 62 | 402 - Bloco 3 |
| 63 | 403 - Bloco 3 |
| 64 | 404 - Bloco 3 |
| 65 | 405 - Bloco 3 |
| 66 | 406 - Bloco 3 |
| 67 | 407 - Bloco 3 |
| 68 | 408 - Bloco 3 |
| 69 | 305 - Bloco 4 |
| 70 | 306 - Bloco 4 |
| 71 | 307 - Bloco 4 |
| 72 | 308 - Bloco 4 |
| 73 | 309 - Bloco 4 |
| 74 | 310 - Bloco 4 |
| 75 | 401 - Bloco 4 |
| 76 _ | 402 - Bloco 4 |
| 77 | 404 - Bloco 4 |
| 78 | 405 - Bloco 4 |
| 79 | 406 - Bloco 4 |
| 80 | 407 - Bloco 4 |
| 81 | 409 - Bloco 4 |
| 82 | 410 - Bloco 4 |



CLÁUSULA QUARTA - EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTÔNOMAS E ÁREAS DE **USO COMUM**

EXTREMOS ENTRE UNIDADES AUTÔNOMAS E ÁREAS DE USO COMUM As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sempre de frente à entrada Principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

| UNIDADE AUTÔNOMA | FRENTE | FUNDOS | LATERAL DIREITA | LATERAL ESQUERDA | |
|------------------|------------|------------|-----------------|------------------|--|
| SEMIENTERRADO | | | | | |
| Loja 01 | Área comum | Garagem | Área comum | Loja 02 | |
| Loja 02 | Área comum | Garagem | Loja 01 | Loja 03 | |
| Loja 03 | Área comum | Garagem | Loja 02 | Loja 04 | |
| Loja 04 | Área comum | Garagem | Loja 03 | Loja 05 | |
| Loja 05 | Área comum | Área comum | Loja 04 | Loja 06 | |
| Loja 06 | Área comum | Garagem | Loja 05 | Loja 07 | |
| Loja 07 | Área comum | Área comum | Loja 06 | Loja 08 | |
| Loja 08 | Área comum | Área comum | Loja 07 | Loja 09 | |
| Loja 09 | Área comum | Área comum | Loja 08 | Área comum | |
| TÉRREO | | | | | |
| Loja 01 | Área comum | Área comum | Loja 02 | Área comum | |
| Loja 02 | Área comum | Sala 06 | Loja 03 | Loja 01 | |
| Loja 03 | Área comum | Sala 07 | Loja 04 | Área comum | |
| Loja 04 | Área comum | Sala 09 | Área comum | Loja 03 | |

As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sempre de frente à entrada Principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

| UNIDADE AUTÔNOMA | FRENTE | FUNDOS | LATERAL DIREITA | LATERAL ESQUERDA |
|------------------|-------------|--------------|-----------------|------------------|
| Loja 05 | Área comum | Sala 10 | Loja 06 | Loja 04 |
| Loja 06 | Área comum | Área comum | Loja 07 | Loja 05 |
| Loja 07 | Área comum | Área comum | Loja 08 | Área comum |
| Loja 08 | Área comum | Área comum | Área comum | Loja 07 |
| Loja 09 | Área comum | Sala 13 | Loja 10 | Loja 08 |
| Loja 10 | Área comum | Sala 14 | Área comum | Loja 09 |
| Sala 01 | Área comum | Área comum | Sala 02 | Área comum |
| Sala 02 | Área comum | Área comum | Sala 03 | Sala 01 |
| Sala 03 | Área comum | Área comum | Área comum | Sala 02 |
| Sala 05 | Área comum | Área comum | Sala 06 | Área comum |
| Sala 06 | Área comum | Loja 02 | Sala 07 | Sala 05 |
| Sala 07 | Área comum | Loja 03 | Área comum | Sala 06 |
| Sala 09 | Área comum | Loja 04 | Sala 10 | Área comum |
| Sala 10 | Área comum | Loja 05 | Sala 11 | Sala 09 |
| Sala 11 | Área comum | Área comum | Sala 12 | Sala 10 |
| Sala 12 | Área comum | Área comum | Sala 13 | Sala 11 |
| Sala 13 | Área comum | Loja 09 | Sala 14 | Sala 12 |
| Sala 14 | Área comum | Loja 10 | Área comum | Sala 13 |
| Sala 16 | Área comum | Área comum | Sala 17 | Área comum |
| Sala 17 | Área comum | Área comum | Sala 18 | Sala 16 |
| Sala 18 | Área comum | Área comum | Área comum | Sala 17 |
| SOBRELOJA | | , | - | |
| Sala 04 | Área comum | Área externa | Sala 05 | Sala 03 |
| Sala 08 | Área comum. | Área externa | Sala 09 | Sala 07 |
| Sala 15 | Área comum | Área externa | Sala 16 | Sala 14 |
| Sala 19 | Área comum | Área externa | Sala 20 | Sala 18 |
| Sala 20 | Área comum | Área externa | Sala 21 | Sala 19 |
| Sala 21 | Área comum | Área externa | Sala 22 | Sala 20 |
| Sala 22 | Área comum | Área externa | Área comum | Sala 21 |
| Sala 23 | Área comum | Área externa | Sala 24 | Área comum |
| Sala 24 | Área comum | Área externa | Sala 25 | Sala 23 |
| Sala 25 | Área comum | Área externa | Sala 26 | Sala 24 |
| Sala 26 | Área comum | Área externa | Sala 27 | Sala 25 |
| Sala 27 | Área comum | Área externa | Área comum | Sala 26 |
| Sala 28 | Área comum | Área externa | Sala 29 | Área comum |
| Sala 29 | Área comum | Área externa | Sala 30 | Sala 28 |
| Sala 30 | Área comum | Área externa | Sala 31 | A Sala 29 |

AA

Adail

del

As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sempre de frente à entrada Principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

| LINIDADE AUTÁNOMA | FREE | Finese | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | |
|--|-------------|------------------|---------------------------------------|-------------------------|
| UNIDADE AUTÔNOMA Sala 31 | Área comum | Área externa | LATERAL DIREITA | LATERAL ESQUERDA |
| BLOCO 01 | Area Comun | Area externa | Sala 01 | Sala 30 |
| 1º PAVIMENTO 4 | | | | |
| THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PARTY OF | | <u> </u> | | |
| Apartamento 101 | Area comum | Apto. 105 – bl 2 | Apto. 102 | Apto. 110 |
| Apartamento 102 | Área comum | Apto. 104 - bl 2 | Apto 103 | Apto. 101 |
| Apartamento 103 | Área comum | Área externa | Apto. 104 | Apto. 102 |
| Apartamento 104 | Área comum | Área externa | Apto. 105 | Apto 103 |
| Apartamento 105 | Árez comum | Área externa | Apto. 106 | Apto. 104 |
| Apartamento 106 | Área comum | Área externa | Apto. 107 | Apto. 105 |
| Apartamento 107 | Área comum | Área externa | Apto 108 | Apto, 106 |
| Apartamento 108 | Área comum | Área externa | Apto. 109 | Apto. 107 |
| Apartamento 109 | Área comum | Apto. 107 - bl 2 | Apto. 110 | Apto. 108 |
| Apartamento 110 | Área comum | Apto. 106 - bl 2 | Apto. 101 | Apto. 109 |
| 2º PAVIMENTO: | | | | |
| Apartamento 201 | Área comum | Área externa | Apto. 202 | Apto. 210 |
| Apartamento 202 | Área comum | Área externa | Apto 103-parte superior | Apto. 201 |
| Apartamento 204 | Área comum | Área externa | Apto. 205 | Apto 103-parte superior |
| Apartamento 205 | Área comum | Área externa | Apto. 206 | Apto. 204 |
| Apartamento 206 | Área comum | Área externa | Apto. 207 | Apto. 205 |
| Apartamento 207 | Área comum | Área externa | Apto 108-parte superior | Apto. 206 |
| Apartamento 209 | Área comum | Área externa | Apto. 210 | Apto 108-parte superior |
| Apartamento 210 | Área comum | Área externa | Apto. 201 | Apto, 209 |
| 3º PAVIMENTO | <u> </u> | | | |
| Apartamento 301 | Área comum | Área externa | Apto. 302 | Apto. 310 |
| Apartamento 302 | Área comum | Área externa | Apto 303 | Apto. 301 |
| Apartamento 303 | Área comum | Área externa | Apto. 304 | Apto. 302 |
| Apartamento 304 | Área comum | Área externa | Apto. 305 | Apto 303 |
| Apartamento 305 | Área comum | Área externa | Apto. 306 | Apto. 304 |
| Apartamento 306 | Área comum | Área externa | Apto. 307 | Apto. 305 |
| Apartamento 307 | Área comum | Área externa | Apto 308 | Apto. 306 |
| Apartamento 308 | Área comum | Área externa | Apto. 309 | |
| Apartamento 309 | Área comum | Área externa | Apto. 310 | Apto. 307 |
| Apartamento 310 | Área comum | | | Apto. 308 |
| APPAVIMENTO | Vica Militi | Área externa | Apto. 301 | Apto. 309 |
| and the second s | A-n | <u> </u> | | |
| Apartamento 401 | Area comum | Área externa | Apto. 402 | Apto. 410 |
| Apartamento 402 | Area cornum | Área externa | Apto 303-parte superior | Apto. 401 |
| Apartamento 404 | Área comum | Área externa | Apto. 405 | Apto 303-parte superior |

As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sempre de frente à entrada Principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

| UNIDADE AUTÔNOMA | FRENTE | FUNDOS | LATERAL DIREITA | LATERAL ESQUERDE |
|------------------|-------------|------------------|-------------------------|-------------------------|
| Apartamento 405 | Área comum | Área externa | Apto. 406 | 101 |
| Apartamento 406 | Área comum | Área externa | Apto. 407 | Apto. 405 |
| Apartamento 407 | Área comum | Área externa | Apto 308-parte superior | Apto. 406 |
| Apartamento 409 | Área comum | Área externa | Apto. 410 | Apto 308-parte superior |
| Apartamento 410 | Área comum | Área externa | Apto. 401 | Apto. 409 |
| BLOCO 02 | | | | |
| 1º PAVIMENTO | | | | |
| Apartamento 101 | Área comum | Apto. 104 - bl 3 | Apto. 102 | Apto. 110 |
| Apartamento 102 | Área comum | Apto. 103 – bl 3 | Apto 103 | Apto. 101 |
| Apartamento 103 | Área comum | Área externa | Apto. 104 | Apto. 102 |
| Apartamento 104 | Área comum | Apto. 102 - bl 1 | Apto. 105 | Apto 103 |
| Apartamento 105 | Área comum | Apto. 101 - bl 1 | Apto. 106 | Apto. 104 |
| Apartamento 106 | Área comum | Apto. 110 – bl 1 | Apto. 107 | Apto. 105 |
| Apartamento 107 | Área comum | Apto. 109 – bl 1 | Apto 108 | Apto. 106 |
| Apartamento 108 | Área comum | Área externa | Apto. 109 | Apto. 107 |
| Apartamento 109 | Área comum | Apto. 106 - bl 3 | Apto. 110 | Apto. 108 |
| Apartamento 110 | Área comum | Apto. 105 – bl 3 | Apto. 101 | Apto. 109 |
| 2º PAVIMENTO | 4 | | | |
| Apartamento 201 | Área comum | Área externa | Apto. 202 | Apto. 210 |
| Apartamento 202 | Área comum | Área externa | Apto 103-parte superior | Apto. 201 |
| Apartamento 204 | Área comum | Área externa | Apto. 205 | Apto 103-parte superior |
| Apartamento 205 | Área comum | Área externa | Apto. 206 | Apto. 204 |
| Apartamento 206 | Área comum | Área externa | Apto. 207 | Apto. 205 |
| Apartamento 207 | Área comum | Área externa | Apto 108-parte superior | Apto. 206 |
| Apartamento 209 | Área comum | Área externa | Apto. 210 | Apto 108-parte superior |
| Apartamento 210 | Área comum | Área externa | Apto. 201 | Apto. 209 |
| 3° PAVIMENTO | | | | |
| Apartamento 301 | Área comum | Área externa | Apto. 302 | Apto. 310 |
| Apartamento 302 | Área comum | Área externa | Apto 303 | Apto. 301 |
| Apartamento 303 | Área cornum | Área externa | Apto. 304 | Apto. 302 |
| Apartamento 304 | Área comum | Área externa | Apto. 305 | Apto. 303 |
| Apartamento 305 | Área comum | Área externa | Apto. 306 | Apto. 304 |
| Apartamento 306 | Área comum | Área externa | Apto. 307 | Apto. 305 |
| Apartamento 307 | Área comum | Área externa | Apto 308 | Apto. 306 |
| Apartamento 308 | Área comum | Área externa | Apto. 309 | Apto. 307 |
| Apartamento 309 | Área comum | Área externa | Apto. 310 | Apto. 308 |
| Apartamento 310 | Área comum | Área externa | Apto. 301 | Apto. 309 |

15

(A)

Iday

au

As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sembre de frente à entrada Principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

| UNIDADE AUTÔNOMA | FRENTE | FUNDOS | LATERAL DIREITA | LATERAL ESQUERDA |
|------------------|------------|--------------|--------------------------|--------------------------|
| 4º PAVIMENTO | ··· | | | |
| Apartamento 401 | Área comum | Área externa | Apto. 402 | Apto. 410 |
| Apartamento 402 | Área comum | Área externa | Apto 303 -parte superior | Apto. 401 |
| Apartamento 404 | Área comum | Área externa | Apto. 405 | Apto 303 –parte superior |
| Apartamento 405 | Área comum | Área externa | Apto. 406 | Apto. 404 |
| Apartamento 406 | Área comum | Área externa | Apto. 407 | Apto. 405 |
| Apartamento 407 | Área comum | Área externa | Apto 308 –parte superior | Apto. 406 |
| Apartamento 409 | Área comum | Área externa | Apto. 410 | Apto 308 -parte superior |
| Apartamento 410 | Área comum | Área externa | Apto. 401 | Apto. 409 |
| BLOCO 03 | | | | |
| 1º PAVIMENTO | | | | |
| Apartamento 101 | Área comum | Área externa | Apto. 102 | Apto. 108 |
| Apartamento 102 | Área comum | Área externa | Apto. 103 | Apto. 101 |
| Apartamento 103 | Área comum | Área externa | Apto. 104 | Apto. 102 |
| Apartamento 104 | Área comum | Área externa | Apto. 105 | Apto. 103 |
| Apartamento 105 | Área comum | Área externa | Apto. 106 | Apto. 104 |
| Apartamento 106 | Área comum | Área externa | Apto. 107 | Apto. 105 |
| Apartamento 107 | Área comum | Área externa | Apto. 108 | Apto. 106 |
| Apartamento 108 | Área comum | Área externa | Apto. 101 | Apto. 107 |
| - 2º PAVIMENTO | | | | |
| Apartamento 201 | Área comum | Área externa | Apto. 202 | Apto. 208 |
| Apartamento 202 | Área comum | Área externa | Apto. 203 | Apto. 201 |
| Apartamento 203 | Área comum | Área externa | Apto. 204 | Apto. 202 |
| Apartamento 204 | Área comum | Área externa | Apto. 205 | Apto. 203 |
| Apartamento 205 | Área comum | Área externa | Apto. 206 | Apto. 204 |
| Apartamento 206 | Área comum | Área externa | Apto. 207 | Apto. 205 |
| Apartamento 207 | Área comum | Área externa | Apto. 208 | Apto. 206 |
| Apartamento 208 | Área comum | Área externa | Apto. 201 | Apto. 207 |
| 3º PAVIMENTO | | | | <u> </u> |
| Apartamento 301 | Área comum | Área externa | Apto. 302 | Apto. 308 |
| Apartamento 302 | Área comum | Área externa | Apto. 303 | Apto, 301 |
| Apartamento 303 | Área comum | Área externa | Apto. 304 | Apto. 302 |
| Apartamento 304 | Área comum | Área externa | Apto. 305 | Apto. 303 |
| Apartamento 305 | Área comum | Área externa | Apto. 306 | Apto. 304 |
| Apartamento 306 | Área comum | Área externa | Apto. 307 | Apto. 305 |
| Apartamento 307 | Área comum | Área externa | Apto. 308 | Apto. 306 |
| Apartamento 308 | Área comum | Área externa | Apto. 301 | Apto. 307 |

As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sempre (mô) de frente à entrada Principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

| UNIDADE AUTÔNOMA | FRENTE | FUNDOS | LATERAL DIREITA | LATERAL ESQUERDA |
|------------------|-------------|------------------|--------------------------|--------------------------|
| 4º PAVIMENTO | | | | LATERAL ESQUERDA |
| Apartamento 401 | Área comum | Área externa | Apto. 402 | Apto. 408 |
| Apartamento 402 | Área comum | Área externa | Apto. 403 | Apto. 401 |
| Apartamento 403 | Área comum | Área externa | Apto. 404 | Apto. 402 |
| Apartamento 404 | Área comum | Área externa | Apto. 405 | Apto. 403 |
| Apartamento 405 | Área comum | Área externa | Apto. 406 | Apto. 404 |
| Apartamento 406 | Área comum | Área externa | Apto. 407 | Apto. 405 |
| Apartamento 407 | Área comum | Área externa | Apto. 408 | Apto. 406 |
| Apartamento 408 | Área comum | Área externa | Apto. 401 | Apto. 407 |
| BLOCO 04 | | | | |
| 1º PAVIMENTO | | | | |
| Apartamento 101 | Área comum | Apto. 106 - bl 3 | Apto. 102 | Apto. 110 |
| Apartamento 102 | Área comum | Área externa | Apto 103 | Apto. 101 |
| Apartamento 103 | Área comum | Área externa | Apto. 104 | - Apto. 102 |
| Apartamento 104 | Área comum | Área externa | Apto. 105 | Apto 103 |
| Apartamento 105 | Área comum | Área externa | Apto. 106 | Apto. 104 |
| Apartamento 106 | Área comum | Área externa | Apto. 107 | Apto. 105 |
| Apartamento 107 | Área comum | Área externa | Apto 108 | Apto. 106 |
| Apartamento 108 | Área comum | Área externa | Apto. 109 | Apto. 107 |
| Apartamento 109 | Área comum | Apto. 107 – bl 3 | Apto. 110 | Apto. 108 |
| Apartamento 110 | Área comum | Apto. 106 – bl 3 | Apto. 101 | Apto. 109 |
| 2º PAVIMENTO | | | | |
| Apartamento 201 | Área comum | Área externa | Apto. 202 | Apto. 210 |
| Apartamento 202 | Área comum | Área externa | Apto 103 -parte superior | Apto. 201 |
| Apartamento 204 | Área comum | Área externa | Apto. 205 | Apto 103parte superior |
| Apartamento 205 | Área comum | Área externa | Apto. 206 | Apto. 204 |
| Apartamento 206 | Área comum | Área externa | Apto. 207 | Apto. 205 |
| Apartamento 207 | Área comum | Área externa | Apto 108 –parte superior | Apto. 206 |
| Apartamento 209 | Área comum | Área externa | Apto. 210 | Apto 108 –parte superior |
| Apartamento 210 | Área comum | Área externa | Apto. 201 | Apto. 209 |
| 3º PAVIMENTO | | | | |
| Apartamento 301 | Área comum | Área externa | Apto. 302 | Apto. 310 |
| Apartamento 302 | Área comum | Área externa | Apto 303 | Apto. 301 |
| Apartamento 303 | Área comum | Área externa | Apto. 304 | Apto. 302 |
| Apartamento 304 | Área comum | Área externa | Apto. 305 | Apto 303 |
| Apartamento 305 | Ārea comum | Área externa | Apto. 306 | Apto. 304 |
| Apartamento 306 | Área comum | Área externa | Apto. 307 | Apto. 305 |

A 7

(A)

Aday

As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sempre de frente à entrada Principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

| UNIDADE AUTÔNOMA | FRENTE | FUNDOS | LATERAL DIREITA | LATERAL ESQUERDA |
|------------------|------------|-------------------|-----------------------------|--------------------------|
| Apartamento 307 | Área comum | Área externa | Apto 308 | Apto. 306 |
| Apartamento 308 | Área comum | Área externa | Apto. 309 | Apto. 307 |
| Apartamento 309 | Área comum | Área externa | Apto. 310 | Apto. 308 |
| Apartamento 310 | Área comum | Área externa | Apto. 301 | Apto. 309 |
| 4° PAVIMENTO | | | | |
| Apartamento 401 | Área comum | Área externa | Apto. 402 | Apto. 410 |
| Apartamento 402 | Área comum | Área externa | Apto 303 –parte superior | Apto. 401 |
| Apartamento 404 | Área comum | Área externa | Apto. 405 | Apto 303 –parte superior |
| Apartamento 405 | Área comum | Área externa | Apto. 406 | Apto. 404 |
| Apartamento 406 | Área comum | Área externa | Apto. 407 | Apto. 405 |
| Apartamento 407 | Área comum | Área externa | Apto 308 –parte superior | Apto. 406 |
| Apartamento 409 | Área comum | Área externa | Apto. 410 | Apto 308parte superior |
| Apartamento 410 | Área comum | Área externa | Apto. 401 | Apto. 409 |
| VAGA DEGARAGENS | | | | |
| 1ºSUBSOLO | | | | |
| Vaga 74 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 73 | Vaga 75 |
| Vaga 75 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 74 | Vaga 76 |
| Vaga 76 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 75 | Vaga 77 |
| Vaga 77 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 76 | Vaga 78 |
| Vaga 78 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 77 | Vaga 79 |
| Vaga 79 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 78 | Vaga 80 |
| Vaga 80 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 79 | Vaga 81 |
| Vaga 81 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 80 | Vaga 82 |
| Vaga 82 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 81 | Vaga 83 |
| Vaga 83 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 82 | Vaga 84 |
| Vaga 84 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 83 | Vaga 85 |
| Vaga 85 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 84 | Limite do subsolo |
| Vaga 86 | Área comum | Limite do subsolo | Limite do subsolo | Vaga 87 |
| Vaga 87 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 86 | Vaga 88 |
| Vaga 88 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 87 | Vaga 89 |
| Vaga 89 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 88 | Vaga 90 |
| Vaga 90 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 89 | Vaga 91 |
| Vaga 91 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 90 | Vaga 92 |
| Vaga 92 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 91 | Vaga 93 |
| Vaga 93 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 92 | Vaga 94 |
| Vaga 94 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 93 | Vaga 95 |
| Vaga 95 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 94 | Vaga 96 |

As unidades Autônomas são extremadas, uma das outras e das partes comuns, estando o observador posicionado, sêmpre de frente à entrada Principal da unidade autônoma, conforme a seguir :

| UNIDADE AUTÔNOMA | FRENTE | FUNDOS | LATERAL DIREITA | LATERAL ESQUERDA |
|----------------------|------------|-------------------|-----------------|------------------|
| Vaga 96 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 95 | Vaga 97 |
| Vaga 97 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 96 | Vaga 98 |
| Vaga 105 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 104 | Vaga 106 |
| Vaga 105 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 105 | Vaga 107 |
| Vaga 107 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 106 | Vaga 108 |
| Vaga 108 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 107 | Vaga 109 |
| Vaga 109 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 108 | Vaga 110 |
| Vaga 110 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 109 | Vaga 111 |
| | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 110 | Vaga 112 |
| Vaga 111 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 111 | Vaga 113 |
| Vaga 112 Vaga 113 | Área comum | Limite do subsolo | Vaga 112 | Vaga 114 |

CAPÍTULO III - DAS PARTES DE USO COMUM DOS CONDÔMINOS

CLÁUSULA QUINTA – As partes e coisas de propriedade de uso comum dos condôminos, inalienáveis e indivisíveis, com acessórios indissoluvelmente ligadas às unidades autônomas e ao conjunto do edifício, são as referidas no parágrafo 2º do artigo 1.331 do Código Civil, e de um modo geral, são as seguintes:

O terreno, a estrutura de concreto armado, as instalações de troncos de água, luz, telefone, esgotos, etc., até o ponto de intersecção com as ligações próprias de cada unidade autônoma, bem como, os ramais que servem as dependências de uso comum.

As instalações contra-incêndio, os coletores e condutores de águas pluviais e os reservatórios de águas potáveis, os reservatórios de água servida, os elevadores e respectivas casas de máquinas. As escadarias no geral e halls de acesso aos pavimentos.

Enfim, todas as dependências, equipamentos e instalações destinadas ao bom funcionamento do edifício como um todo, e não definidas como unidades autônomas ou a elas vinculadas.

CAPÍTULO IV - DA DMINISTRAÇÃO DO CONDOMÍNIO

CLÁUSULA SEXTA - A administração do Condomínio será exercida por 01 (um)

W/ D

A Company

der Idar Síndico, pessoa física ou jurídica, condômino ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Síndico, pessoa física ou jurídica, condômino qui não, escolhidos em Assembléia Geral, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser creeleito para iguais períodos subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Síndico tomará posse de seu cargo na data em que for eleito, permanecendo nela até que outro seja eleito e assuma o cargo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Síndico receberá remuneração mensal que será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – O Síndico exercerá seu mandato dentro dos poderes estabelecidos nesta Convenção, na Lei nº 4.591/1963 acrescida de regulamentações posteriores e pela Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO QUINTO — O Condômino que estiver inadimplente perante o Condomínio, ou que nos últimos dois exercícios tenha sido multado ou acionado judicialmente para o pagamento de suas contribuições, não poderá candidatar-se e exercer o cargo de Síndico.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete ao Síndico:

- l representar ativa e passivamente o Condomínio, praticando em juízo ou fora dele, todos os atos necessários à defesa dos interesses comuns, nos limites da lei, desta Convenção e dos Regimentos Internos, inclusive perante repartições públicas e terceiros em geral, podendo receber citações, intentar ações, desistir, transigir, firmar acordos, recorrer, receber e dar quitação;
- II praticar todos os atos necessários ao estabelecimento e manutenção de elevado o padrão;
- III convocar as Assembléias Gerais, nas épocas próprias, quando Ordinárias e, se julgar conveniente, quando Extraordinárias;
- IV representar, ativa e passivamente, o condomínio, praticando, em juízo ou fora dele, os atos necessários à defesa dos interesses comuns;
- V executar fielmente o orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- VI contratar, supervisionar e fiscalizar todos os serviços terceirizados ou com vínculo empregatício, no que tange à limpeza, conservação, manutenção, preços

A A

20

praticados, horários de funcionamento, qualidade e variedade de produtos e serviços, fixando-lhe remuneração de acordo com a verba estabelecida para circi exercício e Convenção Coletiva de Trabalho;

VII - ordenar obras e manutenções necessárias e de caráter urgente, de comunicada pelo Conselho Consultivo e Fiscal;

VIII- cumprir e fazer cumprir a lei, a presente Convenção, o Regimento Interno e as deliberações das Assembléias;

IX - diligenciar a conservação e a guarda das partes comuns e zelar pela prestação dos serviços que interessem aos possuidores;

X- elaborar o orçamento da receita e da despesa relativa a cada ano;

XI - prestar Contas anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, relativas ao exercício findo e quando exigidas;

XII - receber as Taxas de Condomínio Ordinário ou Extraordinário ou outras contribuições dos proprietários, dando-lhes a devida aplicação;

XIII - cobrar e receber dos condôminos as cotas das despesas comuns, bem como impor e cobrar as multas devidas, dando-lhe a aplicação necessária ao bom funcionamento do Condomínio, promovendo, se necessário a sua cobrança judicial por via executiva;

XIV - administrar o condomínio, impondo inclusive, penalidades aos Condôminos faltosos, previstas nessa Convenção de Condomínio e Regimento Interno;

XV - promover cobrança judicial de qualquer debito em atraso de acordo com a presente Convenção;

XVI - providenciar anualmente o seguro das partes comuns do edifício, contra incêndio, de responsabilidade civil contra terceiros, devendo fazer constar, da respectiva apólice, previsão da reconstrução do edifício porventura, total ou parcialmente, sinistrado;

XVII - manter na portaria um livro para anotação de sugestões e reclamações apresentadas pelos condôminos, com recursos para a Assembléia Geral;

XVIII - submeter a Assembléia Geral o projeto de obras, reparos ou serviços cujo valor exceda a 03 salários mínimo vigente no país, acompanhado de resultados e concorrência ou tomada de preços;

XIX - manter os registros contábeis, sob técnica adequada;

XX - manter e guardar, durante o prazo de 05 (cinco) anos, para eventual necessidade de verificação contábil, toda a documentação relativa do Edifício;

XXI - organizar balancetes mensais e disponibilizá-los a todos os condôminos;

A

aue:

silar

XXII – entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder;

XXIII – elaborar e submeter à Assembléia, projetos de Regimento Interno e Atos Regimentais de qualquer natureza que, a seu critério, sejam considerados convenientes à disciplina e uso da Convenção, quando não conflitante com normas enumeradas na presente Convenção;

XXIV - dar imediato conhecimento aos Condôminos, em Assembléia Geral, da existência de procedimento judicial ou administrativo, de interesse do Condomínio, exceto em caso de Ação Judicial de Cobrança, onde o Condomínio figure como parte autora;

XXV – resolver casos que porventura, não tiverem solução expressamente prevista em lei, ou nesta Convenção de Condomínio;

XXVI – fiscalizar o recolhimento aos cofres públicos, pontualmente de todos os tributos que incidam sobre as áreas condominiais e que sejam de responsabilidade do Condomínio;

XXVII – prestar a qualquer tempo, aos Condôminos as informações sobre os seus atos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Síndico pode transferir a outrem, total ou parcialmente, os poderes de representação ou as funções administrativas, mediante aprovação da assembléia, salvo disposição em contrário da convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Síndico poderá ser destituído pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Condôminos do total do edifício, em Assembléia, especialmente convocada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de afastamento definitivo, o Síndico será automaticamente substituído pelo Subsíndico e em caso de afastamento de ambos pelo membro efetivo mais idoso do Conselho Consultivo e Fiscal, após a aprovação das contas apresentadas pelo mesmo, até nova eleição, que devera ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a data do afastamento.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – Na forma prevista para eleição do Síndico, será eleito 01 (um) Subsíndico e 01 (um) Conselho Consultivo e Fiscal, composto de 03 (três) Condôminos efetivos e 03 (três) Suplentes cada um deles proprietário de Unidade Autônoma, com mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.



chief

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não poderão ser eleitos para Subsíndico e Conselho Consultivo e Fiscal os condôminos impedidos de se elegerem síndico, forma desta Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Subsíndico substituir o Síndico em seus impedimentos e ao Conselho, no caso de impedimento do Subsíndico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Subsíndico e Conselho Consultivo e Fiscal não receberão qualquer remuneração.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso ausência a duas reuniões durante o mandato de Conselheiro sem justificativa, ou ainda, que a justificativa não tenha sido aceita pelo Conselho, o mandato será automaticamente cancelado, e o cargo assumido pelo suplente.

PARÁGRAFO QUINTO - Compete ao Conselho Consultivo e Fiscal:

- a) autorizar as despesas de caráter urgente e inadiáveis, superiores a 2 (dois) salário mínimo vigente no país, a vista das razões e dos orçamentos apresentados pelo Síndico;
- b) fiscalizar e emitir parecer sobre as contas do Condomínio apresentadas pelo Síndico.
- c) até 48 horas (quarenta e oito) horas antes da Assembléia Geral Ordinária independentemente de qualquer convocação especial, o Conselho deverá obrigatoriamente emitir parecer sobre a prestação das contas e a previsão orçamentária, sendo certo que seu silêncio corresponderá a parecer favorável;
- d) examinar os livros e documentos em poder do Síndico, sempre que julgar necessário;
- e) assessorar o síndico na solução de todos os problemas relacionados ao Condomínio;
- f) contratar, se necessário, serviços de auditoria independente para exame e parecer sobre as contas do Condomínio.

PARÁGRAFO SEXTO – Caberá aos Conselheiros Suplentes exercerem automaticamente a substituição dos membros efetivos.

A A

Moder

CLÁUSULA NONA- Compete ao Presidente da Assembléia:

a) dirigir os trabalhos da Assembléia, de acordo com o Edital de Convocação

b) subscrever as atas;

c) cientificar os condôminos ausentes, dentro do prazo de 08 (oito) dias, decisões tomadas nas Assembléias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Compete ao Secretario:

- a) redigir as atas das Assembléias;
- b) preparar as comunicações encaminhando-as ao Presidente.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u> - Os Condôminos deliberarão em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, observando o disposto nos parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral Ordinária será uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além de outras matérias constantes da ordem do dia, a Assembléia Geral Ordinária, deverá obrigatoriamente:

- a) eleger seu Presidente e um Secretário, os quais exercerão estes cargos por um ano. Na ausência de um deles eleger-se-á por aclamação, no início dos trabalhos, seu substituto
- b) eleger o Síndico, fixando-lhe a remuneração, o Subsíndico e os membros do Conselho Consultivo e Fiscal, cujos mandatos serão de 1 (um) ano;
- d) julgar as contas e comprovações relativas ao ano vencido, apresentadas pelo Síndico com parecer prévio do Conselho Consultivo e Fiscal, e demais atos ou decisões referentes à gestão;
- e) aprovar o orçamento anual dos encargos ou despesas comuns, mediante discriminação de verbas e indicando as quotas mensais de cada unidade autônoma;
- f) decidir as questões ou reclamações apresentadas pelos condôminos, bem como os demais assuntos de interesse geral;
- g) fixar o valor do seguro das partes de uso comum do edifício;
- h) aprovar as resoluções do Síndico e do Conselho Consultivo e Fiscal.

A A

Cles

parágrafo Terceiro - As Assembléias Gerais Extraordinárias reunir-se-ãa egis sempre que houver necessidade ou matéria urgente a resolver, devendo a convocação ser feita pelo Síndico, quando assim julgar necessário, a pedido dos membros do Conselho Consultivo e Fiscal, por solicitação escrita de ¼ (um quarto), no mínimo das frações ideais do edifício quando exigirem os interesses gerais, ainda, em virtude de requisição justificada de qualquer condômino. Se o Síndico não atender as solicitações acima, poderão os interessados substituí-lo nesse particular e convocar os condôminos para deliberarem em conjunto.

PARÁGRAFO QUARTO - Competem as Assembléias Extraordinárias.

- a) Deliberar sobre matéria de interesse geral do edifício ou dos condôminos;
- b) Decidir em grau de recurso os assuntos que tenham sido deliberados pelo síndico e a elas levados a pedido do interessado ou dos interessados;
- c) Apreciar as demais matérias constantes da ordem do dia;
- d) Examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino;
- e) Destituir o síndico a qualquer tempo, independentemente de justificação e sem indenização.

PARÁGRAFO QUINTO – As Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Consultivo e Fiscal não se reunirá sem a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

PARÁGRAFO SEXTO - A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por meio de Edital de Convocação colocado em local visível de cada um dos blocos e/ou enviada a cópia da convocação a cada condômino, através de carta registrada ou sob protocolo, para o endereço registrado no edifício, ou ainda mediante publicação de Edital de Convocação em jornal de grande circulação nesta Capital .

PARÁGRAFO SÉTIMO – o Edital de convocação constará a ordem do dia, sobre o qual deliberarão os presentes e também, serão indicados o dia, hora e local da realização da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO OITAVO - Para registro e autenticidade deliberações das Assembléias, existirão dois livros com Termos de Abertura e Encerramento, assinados pelo Síndico que os rubricará em todas as folhas, sendo um destinado a recolher as

Well and

assinaturas dos proprietários presentes a cada reunião e outra a lavratura das atas, as quais serão lavradas pelo Secretario e subscritas pelo Presidente; em caso de substituição do Síndico, os Termos de Abertura e de Encerramento serão assinados por aqueles que os interessados indicarem.

parágrafo NONO - Em todas as Assembléias as decisões serão tomadas pelamaioria (metade mais um) dos votos dos condôminos presentes, observado o disposto no parágrafo 11º (décimo primeiro) desta cláusula, salvo as que a Lei estabelece quorum especial para sua aprovação, tais como:

- a) Quorum de 2/3 dos condôminos para destituição do síndico;
- b) Quorum de 2/3 (dois terços) das frações ideais, para modificação, alteração ou substituição da Convenção do Condomínio e do Regimento Interno;
- c) Quorum da maioria absoluta, ou seja unanimidade dos condôminos para a mudança da destinação do edifício, ou da unidade imobiliária.

PARÁGRAFO DÉCIMO — As decisões que impliquem em qualquer modificação, alteração ou substituição da presente Convenção e na destituição do síndico ou membro do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas em Assembléia Geral Extraordinária.

parágrafo DÉCIMO PRIMEIRO - Os condôminos que estiverem em atraso no pagamento das quotas que lhes caibam nas despesas comuns, não poderão tomar parte nem votar nas Assembléias Gerais sem que os tenham previamente quitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os condôminos poderão fazer-se representar Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos, tendo como procurador condômino ou não, desde que não seja o próprio Síndico, limitada a representação a no máximo 03 (três) proprietários diferentes, os quais, entretanto, não poderão ser votados.

parágrafo DÉCIMO TERCEIRO - As Assembléias só poderão funcionar em primeira convocação, por maioria de votos dos condôminos presentes que representem pelo menos 51% das frações ideais, pertencentes a cada condômino. Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação a Assembléia poderá deliberar por maioria dos votos dos presentes, salvo quando exigido quorum especial.

A A

deles

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Todos os condôminos terão direito a voto cujo valor será proporcional às frações ideais. Se uma unidade vir a pertencer a mais de um condômino, estes deverão indicar um dentre eles para representá-los.

CAPÍTULO VI - DAS DESPESAS DO CONDOMÍNIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As obras de interesse para a estrutura integral do Edifício ou aos serviços comuns, serão feitas com o concurso pecuniário de todos os condôminos, proporcionalmente às frações ideais de suas propriedades, mediante prévio orçamento aprovado em Assembléia Geral, assim como as despesas comuns de limpeza e conservação do prédio e suas instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de defeito ou estrago nas instalações de água, esgoto, eletricidade ou telefone de cada unidade autônoma, ocasionados por ação direta ou indireta de qualquer condômino, seus dependentes ou inquilinos, os reparos correrão por conta exclusiva deste condômino

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u> - As despesas comuns, que deverão ser rateadas entre todos os condôminos, proporcionalmente as frações ideais de suas propriedades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As receitas do Condomínio destinam ao pagamento das seguintes despesas e demais que venham a seguir:

- a) pró-labores do Síndico, Administrador, do Porteiro e outros empregados;
- b) impostos ou contribuições de quaisquer natureza a que estiver sujeito o condomínio e todas as demais despesas comuns do condomínio;
- c) despesas de administração ou gerenciamento, contabilidade, conservação,
 limpeza, segurança das partes comuns do edifício;
- d) despesas de energia elétrica, água e esgoto, telefone, gás, jardinagem, etc., das dependências comuns do prédio;
- e) despesas de conservação e manutenção das partes comuns do edifício;
- f) reparações de quaisquer natureza, grandes ou pequenas, a serem feitas no prédio de apartamentos e salas ou em suas partes comuns;
- g) o prêmio de seguro, salvo aos aumentos feitos pelos Condôminos;
- h) manutenção dos elevadores e demais equipamentos;

110

A

oley Modal

- i) despesas decorrentes do contrato de concessão de direito real de avanço do espaço aéreo e do subsolo, exigido pelo Governo do Distrito Federal, que sub-rogado ao Condomínio em todos os seus direitos e obrigações
- i) despesas Extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As Lojas para efeito de rateio de despesas contribuirão apenas com 25% das frações ideais de suas propriedades, isto se deve pelo fato de suas despesas tais como : consumo de energia elétrica, telefone, água e esgoto serem individualizados das concessionárias e outros serviços tais como limpeza, conservação e vigilância serem de responsabilidade da próprias lojas. Sendo que a contribuição de 100% das frações ideais de suas propriedades, caberá apenas ao rateio das despesas extraordinárias, inerentes e decorrentes da reparação da edificação, reconstrução, seguros e Imposto Predial e Territorial urbano (IPTU).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A unidade autônoma ou o condômino que aumentar as despesas comuns por interesse individual pagará no tempo devido o excesso que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os condôminos concorrerão para o pagamento das despesas, em determinado mês, por antecipação, até o dia 10 (dez) de cada mês a que se referir, com base no orçamento aprovado em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se a unidade autônoma não pagar as contribuições que lhe cabem, relativas aos encargos comuns e aos gastos excepcionais do Condomínio, até a data fixada na Cláusula Décima Quarta, tais contribuições serão, desde já, acrescidas de multa de 2 % (dois por cento) e de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e correção monetária pelo INPC/IBGE (Índice Nacional de Preço ao Consumidor do Instituto Nacional de Geografia e Estatística) ou na sua ausência por índices fixados pelo Governo Federal, competindo ao Síndico promover, contra o devedor, ação judicial para haver as contribuições devidas, já acrescidas de multa, juros, correção monetária e dos honorários advocatícios, desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito corrigido, das despesas e custas judiciais.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u> - A Assembléia dos proprietários é soberana para todo e qualquer assunto que interesse ao edifício, ao seu terreno, as suas dependências

A.K.

MA (A)

ikes

e instalações comuns, inclusive para modificação do aprovado na presente Convenção, respeitada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VII – DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica instituído um Fundo de Reserva do Condomínio, que será constituído das seguintes contribuições:

- a) de 5% (cinco por cento) das contribuições mensais ordinárias, destinado a constituição de um Fundo Especial de Reserva;
- b) O Fundo de Reserva se destina as obras, reformas e melhorias das áreas comuns do edifício, não previstas no orçamento ordinário, como também para atender outras despesas emergenciais mediante aprovação da Assembléia Geral:
- c) esse acréscimo deixará de ser cobrado sempre que o referido fundo tenha atingido a importância correspondente a 30% (trinta por cento) do orçamento anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os saldos disponíveis no Fundo de Reserva serão aplicados pelo Síndico, segundo orientação dos Condôminos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fundo de Reserva será utilizado mediante autorização prévia da Assembléia, para tal fim convocada, para suprir as despesas extraordinárias ou mediante aprovação do Conselho Consultivo, para realização de obras emergenciais.

CAPÍTLO VIII – DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - São direitos dos condôminos:

l – usar, gozar e dispor da respectiva unidade autônoma, de acordo com o seu destino, desde que não prejudiquem a segurança e a solidez do edifício a que estejam vinculados, que não causem dano aos demais condômino e não infrinjam as normas legais ou as disposições contidas na Convenção do Condomínio,

A A

Dr. B

ully Nda

nestas Disposições Especiais e no Regimento Interno, respeitando o direito de terceiro a boa ordem, os bons costumes a saúde e o bem estar dos demais; II - fazer, as suas expensas, modificações nas coisas de propriedade excessiva, desde que referidas obras não influam na estrutura e solidez do prédio não atinjam as coisas comuns, não alterem as partes externas de propriedade comuni, nem prejudiquem os interesses dos demais Condôminos, cujos direitos sempre devem ser respeitados, e se tais reformas forem suscetíveis de influir nas coisas comuns, somente poderão ser realizadas com o consentimento da Assembléia

III - usufruir das partes e áreas comuns, bem como dos serviços do condomínio, de conformidade com suas respectivas destinações e o disposto na lei, nesta Convenção e no Regulamento Interno;

Geral:

- IV examinar, a qualquer tempo, os livros e arquivos da administração e solicitar esclarecimentos sobre a Administração do Condomínio, podendo requerer por escrito ao Síndico o exame de documentos, o que lhe será facultado realizar na sede do Condomínio.;
- V participar das Assembléias Gerais expressando livremente sua opinião e manifestando seu voto nas questões em pauta, desde que em dia com suas obrigações condominiais;
- VI apresentar propostas, ou opinar sobre os assuntos de interesse geral do Condomínio, sobretudo no que se refere a aquisição de bens ou contratação de serviços para o Condomínio;
- VII formular queixas ou reclamações por escrito, ao Síndico ou Administradora;
- VIII manter animais domésticos de pequeno porte e de qualquer espécie, mediante cadastro no Condomínio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São deveres do condômino:

- I respeitar, acatar e fazer acatar as decisões da Administração e Assembléia Geral, desde que fundamentadas na Lei Federal 4.591 de 16 de dezembro de 1964 e regulamentações posteriores e na Lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), na Convenção e no Regimento Interno;
- II contribuir para as despesas do condomínio, na proporção de suas frações ideais:
- III manter o condomínio sempre informado do endereço atualizado quando o condômino não residir em sua unidade autônoma;

(M) r(A)

Leaf day

IV - promover o imediato reparo de todo o vazamento de água, seja no encanamento, nas caixas de descarga ou nas torneiras, a fim de não provocar acréscimos de consumo. O usuário que der causa a desperdício, que atinja a s coletividade, poderá ser responsabilizado pelo excesso aferido ou estimado alemanos da aplicação da multa;

V - não realizar obras que comprometam a segurança da edificação;

VI - não alterar a forma e a cor da fachada, das partes e esquadrias externas;

VII - dar às suas partes a mesma destinação que tem a edificação, e não as utilizar de maneira prejudicial ao sossego, salubridade e segurança dos possuidores, ou aos bons costumes;

VIII - zelar e fazer zelar pela integridade material do conjunto, bem como, contribuir para a manutenção e preservação do edifício, para o custeio de qualquer obra de manutenção ou melhoramento de interesse geral do Condomínio, cuja execução seja aprovada em Assembléia Geral;

IX - reparar, por iniciativa própria, e, às suas custas, os danos causados por si, aos condôminos, serviçais, visitantes e ocupantes, nas áreas e dependências comuns do Condomínio:

X - fazer constar, como parte integrante do contrato de locação, sublocação, cessão ou alienação a Convenção do Condomínio, bem como o Regimento Interno; XI - acatar as determinações oriundas das Assembléia Gerais, desde que

fundamentadas na Lei, na Convenção e no Regimento Interno;

XII - permitir a entrada do Síndico do Condomínio, e das pessoas que acompanharem, no âmbito de sua Unidade Autônoma, desde que isso se torne imprescindível à inspeção e execução de obras e medidas que se relacionem com o interesse coletivo;

XIII - utilizar, na limpeza das sacadas, janelas, parte externa das varandas, peitoril e guarda-corpo, somente aspirador de pó, pano úmido ou semelhante, vedada, em qualquer circunstância, a utilização de água corrente, mangueiras, baldes e similares:

acondicionar o lixo em sacos plásticos, que devem ser lacrados, XIV depositando-o nas lixeiras, cujas portas deverão ser mantidas sempre fechadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O condômino que não pagar a sua contribuição ficará sujeito ao que estabelece no Parágrafo Único da Cláusula Décima Quarta,

11 A charl

PARÁGRAFO SEGUNDO - O condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nos incisos V a VIII, pagará a multa prevista no ato constitutivo ou na convenção, não podendo ela ser superior a cinco vezes o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurarem; não havendo disposição expressa, caberá à assembléia geral, por dois terços no mínimo dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</u> – Além de outras obrigações que defluem desta Convenção, os Condôminos são obrigados a exigir o cumprimento do Regimento Interno do Condomínio do *San Raphael Residencial Lago Norte* por seus empregados, prepostos, fornecedores e clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações de que trata o caput deste artigo vinculam, igualmente, os usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Constituem ainda obrigações dos Condôminos:

- I contribuir para as despesas comuns do San Raphael Residencial Lago Norte Residencial Lago Norte, de acordo, com esta Convenção;
- II não alugar, ceder ou usar as suas unidades para atividades ruidosas ou à pessoas que perturbem a tranquilidade da vida comunitária, como por exemplo igrejas, cultos, conjuntos musicais, etc.;
- III não fechar os vãos de iluminação e ventilação, salvo prévia aprovação da Assembléia Geral do Condomínio, que aprovará o respectivo projeto de fechamento;
- IV não alterar a forma externa da unidade e da fachada, não decorar as paredes e esquadrias externas, nem pintá-las com cores ou tonalidades diversas das empregadas do conjunto do prédio;
- V não ouvir rádio, televisão, usar alto-falantes, fonógrafo ou aparelho de som, e , uma vez autorizada a instalação, só utilizarão tais aparelhos de modo que não molestem os vizinhos e não sejam ouvidos fora da respectiva unidade autônoma onde forem instalados;
- VI não colocar qualquer anúncio sem prévia anuência do Síndico, ficando expressamente vedada a colocação no sentido perpendicular à frente do prédio.
- VII não instalar toldos, letreiros, placas, cartazes, faixas, adesivos e decalques nos vidros, ou outros elementos visuais na fachada interna e externa do edifício,

A A

ou nas dependências de uso comum, exceto as lojas conforme Cláusula Vigésima Oitava, Parágrafos Primeiro e Segundo;

VIII - não estender roupas, tapetes, faixas, bandeiras, sapatos, ou outros objetos, por qualquer razão, nas janelas, sacadas ou em outro lugar que seja visivel ao público, aí incluída a colocação de varais de chão nas varandas, com ou sem roupas. Da mesma forma, é proibido colocar ou estender roupas em processo de lavagem, ou bater ou torcer tapetes, toalhas e similares, nos pentaris das varandas e das janelas. Em caráter comemorativo, será permitida a colocação de bandeiras, nas janelas e sacadas por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

- IX não cuspir e lançar quaisquer detritos, dejetos, objetos ou líquidos sobre a via pública pela janela da unidade autônoma ou das coberturas do edifício, incluindo fogos de artifício de qualquer espécie;
- X não colocar vasos, antenas, enfeites ou quaisquer outros objetos nas janelas, varandas, peitoris de varandas onde estejam expostos ao risco de cair, bem como aguar ou tratar de espécimes vegetais naquelas áreas, com o mesmo risco;
- XI não jogar nos vasos sanitários, nos ralos, nas pias e nos tanques objetos que possam causar entupimento nos encanamentos e tubulações do edifício ou das unidades vizinhas:
- XII não pisar na grama, no jardim ou nos canteiros de flores e/ou plantas, ou neles praticar qualquer atividade que prejudique o seu desenvolvimento. É vedado, igualmente, remover ou adicionar espécimes vegetais naqueles locais, ou nas áreas comuns, sem a anuência da administração do prédio;
- XIII. não permanecerem crianças no interior das garagens, corredores e circulações internas e externas, circulando a pé ou utilizando bicicletas, patins, skates, carrinhos de rolimã, patinete, ou qualquer outro veículo ou brinquedo, bem como, praticando jogos, esportes ou brincadeiras infantis no mesmo recinto;
- XIV não guardar ou depositar substâncias corrosivas, tóxicas, explosivos, inflamáveis, odorífica, suscetível de afetar a saúde dos demais ou agentes químicos de qualquer espécie, em qualquer das dependências do Condomínio.
- XV não alterar o sistema de antena coletiva de televisão, bem como, instalar antenas individuais para captação de sinais de rádio, rádio-amador e similares.
 A instalação de antena coletiva de televisão (SKY, DIRECTV, NET, etc.) será permitida, após autorização, por escrito, do Síndico;

33

- XVI não manusear, sob qualquer pretexto, chaves, registros, quadros de luz, medidores de gás, porteiro eletrônico e demais peças e instrumentos das instalações de água, esgoto, luz, telefone, gás e outras, que existam no Condomínio, bem como acessar a casa de máquinas dos elevadores, casas de bombas d'água, caixas d'água e lajes da cobertura. O acesso a qualquer destas dependências e/ou instalações só poderá ser feito, quando necessário, por profissionais habilitados, precedida de autorização do Síndico;
- XVII reparar no prazo de 48 horas, vazamento na canalização privativa da sua unidade autônoma, ou infiltrações nas suas paredes e pisos, respondendo pelos danos que esses vazamentos e infiltrações causarem na respectiva unidade autônoma ou área comum;
- XVIII não remover, em qualquer hipótese, e sem autorização ou consentimento da administração do prédio, os equipamentos de segurança e combate a incêndios existentes nas áreas comuns, salvo para recarga, quando autorizada pelo Síndico;
- XIX não sobrecarregar a estrutura das lajes da edificação com peso superior ao permitido tecnicamente:
 - apartamentos: 150 kg/m² nos quartos e salas e 200 Kg/m² nos banheiros, cozinha e área de serviço;
 - **salas**: 200 Kg/m²
 - **lojas do semi-enterrado:** 550 Kg/m² no piso da loja. Caso o proprietário construa o mezanino esta sobrecarga passa a ser 400 Kg/m² no piso da loja e 150 Kg/m² no piso do mezanino e
 - lojas do pavimento térreo: 400 Kg/m²;
- XX não modificar a alvenaria ou a estrutura interna das unidades, sem que antes seja avaliada tal modificação por profissional habilitado, que se responsabilizará pelo fato, mediante assinatura de termo legal, e após autorização prévia do Síndico ou de Assembléia Geral convocada exclusivamente para esse fim, quando necessário, a critério do Síndico, ouvido o Conselho Consultivo e Fiscal;
- XXI não fumar em áreas fechadas do Condomínio, tais como: escadarias, hall dos elevadores, elevadores, corredores, bem como, em locais pertencentes ao Condomínio, ainda que abertos ou semi-abertos, em que haja aglomeração de pessoas, tal como nas Assembléias Gerais. Nessa hipótese, o fumante será convidado a retirar-se para fumar fora do recinto;
- XXII não promover alterações no sistema de descarga dos vasos sanitários, de vaso acoplado para válvula de descarga;

(A)

Molar

- XXIII não utilizar-se de energia elétrica das áreas comuns do condomínio para alimentar, total ou parcialmente, unidade autônoma, ainda que por curto espaço de tempo;
- XXIV não utilizar o interfone da portaria em conversas, por tempo alémado estritamente necessário, impedindo o seu uso por outros condôminos causando a possibilidade de avarias no equipamento, devendo o condômino orientar os seus serviçais neste sentido;
- XXV instalar Aparelho de Ar Condicionado do tipo Split (condensadora/evaporadora), proposto pela incorporadora e previsto no manual do proprietário. Os equipamentos a serem instalados não poderão, em hipótese alguma, alterar a fachada do edifício;
- XXVI não manter na unidade autônoma (lojas, salas e apartamentos), ou em qualquer dependência do Condomínio, animais ou aves de quaisquer espécies que possam comprometer a tranquilidade, higiene e segurança dos condôminos, bem como transitar com quaisquer animais, mesmo os autorizados, pela área comum do edifício:
- XXVII não colocar e permanecer mesas, cadeiras, mercadorias e demais objetos nas circulações e galerias internas e externas e calçadas.
- XXVIII promover alterações ou ampliações no sistema de água quente, tais como a instalação de água quente nas pias da cozinha e dos banheiros;
- XXIX não obstruir as passagens, vias de acesso ou elevadores, conservar os jardins e zelar por seu aprimoramento, sendo terminantemente proibido estacionar, pisar, ou brincar nas partes que o compõem, salvo nos locais para tanto determinados:
- XXX não executar na sua propriedade qualquer instalação que importe em sobrecarga elétrica para o Edifício, sem assentimento prévio da Assembléia;
- XXXI manter seus dados cadastrais sempre atualizados presente ao Condomínio, informando endereço para recebimento de convocações, boletos e outros documentos, quando não no próprio local do Condomínio;
- XXXII Os Condôminos e /ou Usuário, seus sub-rogados, dependentes , funcionários ou propostos, seja, quais forem os motivos, não poderão, sob hipótese nenhuma, praticar atos que estejam em desacordo com a moral e bons costumes, com a ética, com os regimentos ou normas adotadas pelo complexo San Raphael Residencial Lago Norte.

MA (A

cheef

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os proprietários obrigam-se a incluir nos contratos de locação ou outros em que cedem a terceiros o uso de sua unidade, aqualquer trado, uma cláusula que os obrigue ao fiel cumprimento do disposto na presente Convenção e no Regulamento Interno do Condomínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inobservância do estipulado no parágrafo anterior, proceder-se-á judicialmente a anulação do referido Contrato, cobrando-se multa de 01 (uma) vez o valor da contribuição mensal, que reverterá em favor do Condomínio, para ser aplicada no pagamento de despesas do mesmo, multa esta acrescida dos honorários de advogados e custas judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São, em princípio, inalteráveis as partes de uso comum, as quais não poderão ser modificadas, substituídas ou retiradas, senão mediante consentimento expresso dos condôminos, representados pelo menos por 2/3 (dois terços) de sua totalidade, desde que tais atos de administração não alterem o destino da coisa comum ou limitem seu uso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As modificações a serem feitas nas coisas de propriedade exclusiva ou particular de cada condômino, dependerão de conhecimento, que deverá ser dado aos demais condôminos, por intermédio do Síndico ou Administrador, cabendo a este responder diretamente ao interessado em nome do Condomínio, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O silêncio ou falta de resposta escrita do Síndico, findo o prazo estabelecido nesta Cláusula, não importará em aprovação tácita das modificações solicitadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderá ser negada aprovação para execução de modificações de que trata esta Cláusula, salvo se ficar comprovado que as mesmas virão a ofender a solidez, a estética do prédio ou prejudicar as suas partes externas de uso comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer condômino, interessado ou não na modificação, poderá recorrer da decisão para a Assembléia Geral Extraordinária, dentro de 10 (dez) dias, na forma do Parágrafo Terceiro da Clausula Décima Primeira da presente convenção.

A P

deles

CAPÍTULO IX - DO REGIMENTO INTERNO

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA — As disposições estipuladas nesta converção de Condomínio servirão para elaboração do Regimento Interno do Condomínio, que será aprovado, pelo voto dos Condôminos, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) da fração ideal do terreno e demais coisas de uso comum do terreno, em Assembléia Geral Extraordinária, exclusivamente convocada, para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O Regimento Interno será elaborado pelo Síndico, com a colaboração do Conselho Consultivo, e apresentado em Assembléia Geral para deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Regimento Interno só poderá ser modificado em Assembléia Geral Extraordinária pelo voto dos condôminos que representem pelo menos 2/3 das frações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As lojas e salas obedecerão os regimentos internos do edifício e normas de funcionamento impostas pelo Síndico.

PARÁGRAFO QUARTO – As normas regimentais deverão ser respeitadas pelos Condôminos e Usuários, seus empregados, dependentes, prepostos, procuradores, fornecedores e demais frequentadores do San Raphael Residencial Lago Norte.

CAPÍTULO X - DO USO DOS ELEVADORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Na utilização dos elevadores, é vedado:

- a) manter as portas abertas por tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de passageiros ou de cargas, salvo nos casos de manutenção e limpeza por pessoas credenciadas;
- b) o uso do elevador sem a proteção devida para o transporte de móveis, de grandes volumes, de malas de viagem, de caixa de ferramentas, de cestas ou de carrinhos de feiras ou de supermercados. Caso o elevador esteja indisponível, por qualquer razão (quebra, manutenção, mudança, etc.), deverá ser obrigatoriamente utilizada as escadas;

delef

c) transportar, nos elevadores, cargas ou passageiros de tal forma que seja excedido o limite de peso expresso nas cabinas, isto é, 8 (oito) passageiros, ou 600 kg (seiscentos quilos), prevalecendo o critério que primeiro ocorrer.

CAPÍTULO XI - DO USO DAS GARAGENS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Na utilização da garagem, é vedado:

- a) usar a buzina, o excesso de aceleração ou outros meios de produzir ruídos desnecessários.
- b) estacionar fora do perímetro da vaga respectiva, ou impedindo ou dificultando as manobras de entrada e saída dos demais veículos, bem como estacionar ou parar nas áreas de circulação de veículos e pedestres.
- c) guardar quaisquer objetos, tais como: móveis, utensílios domésticos, restos de obra e/ou reformas, pneus, rodas, e outros, fora dos respectivos armários.
- d) executar qualquer serviço, tais como: montagem de móveis, pintura, reparos, montagem e desmontagem de equipamentos, etc., mesmo que dentro dos limites da vaga correspondente à sua unidade.
- e) utilizar a vaga de garagem de outro condômino sem o seu consentimento, ainda que por curto período.
- f) entregar o controle remoto ou chaves dos portões da garagem a pessoas estranhas.
- g) estacionar mais de um veículo. Havendo espaço, poderá ser utilizado a vaga de garagem para a guarda de motocicleta, desde que respeitado o perímetro da mesma.
- h) a construção de paredes, divisórias ou similares visando separar ou isolar as vagas de garagem, exceto a vaga 44 localizada no primeiro subsolo que será de uso comum do Condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos depositados/guardados no interior dos armários serão de inteira responsabilidade e risco dos Condôminos, ficando o Condomínio isento de qualquer responsabilidade em vigiar e indenizar, caso ocorram furtos/roubos de objetos no interior dos mesmos.

PM (

I dail

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Condomínio não se responsabilizará pelo furto de veículos, motocicletas, bicicletas e demais objetos depositados no interior da garagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O condômino, ao estacionar o seu veículo, verificara se os vidros se encontram levantados e as portas fechadas e travadas, evitando deixar em seu interior chaves, documentos e objetos pessoais. O uso do sistema de alarme e recomendado.

CPÍTULO XII - DO USO DA ÁREA DE LAZER

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Na utilização da área de lazer, é vedado:

- a) a realização de quaisquer festas particulares na Área de Lazer, à exceção na área específica para este fim;
- b) a sua utilização por condôminos que não residem no Condomínio e por empregados das unidades autônomas;
- c) a permanência de menores de 10 (dez) anos desacompanhados dos pais ou dos responsáveis;
- d) a presença de animais domésticos;
- e) a utilização para festas com cobrança de ingresso, festas abertas ao público, ensaios ou apresentações de grupos musicais e promoção de jogos de azar;
- f) o ingresso e o uso de quaisquer utensílios de vidro;
- g) o uso de óleos bronzeadores nas piscinas e sauna;
- h) a ingestão e o ingresso de alimentos, líquidos ou sólidos, no interior das piscinas.
- i) a circulação ou a permanência de bicicletas, de skates, de patins e de assemelhados;
- j) a colocação de churrasqueira portátil.

CAPÍTULO XIII - DO FECHAMENTO DAS VARANDAS E DA ALTERAÇÃO DAS FACHADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Os fechamentos das varandas deverão ser realizados, em Vidro Laminado Refletivo, corrediço, de cor verde, com espessura mínima de 08 mm (oito milímetros) e acabamento em alumínio anodizado natural, obedecendo-se

Co ca

ao alinhamento do guarda-corpo, conforme os croquis para cada tipo de apartamentos e salas.

Tipo 1 - conforme ANEXO I

Bloco 1- unidades: 102, 104, 107, 109, 202, 204, 207, 209, 302, 304, 307, 309

402, 404, 407 e 409.

Bloco 2- unidades: 102, 104, 107, 109, 202, 204, 207, 209, 302, 304, 307, 309,

402, 404, 407 e 409.

Bioco 3 – unidades: 101, 108, 201, 208, 301, 308, 401 e 408.

Bloco 4 - unidades: 102, 104, 107, 109, 202, 204, 207, 209, 302, 304, 307, 309,

402, 404, 407 e 409.

Tipo 2 - conforme ANEXO I

Bloco 1 – unidades: 105, 106, 201, 205, 206, 210, 301, 305, 306, 310, 401 405, 406 e 410.

Bioco 2 - unidades: 201, 202, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 301, 302, 304, 305,

306, 307, 309, 310, 401, 402, 404, 405, 406, 407, 409 e 410.

Bloco 3 – unidades: 204, 205, 206, 207, 304, 305, 306, 307, 404, 405, 406 e 407.

Bloco 4 - unidades: 105, 106, 201, 205, 206, 210, 301, 305, 306, 310, 401, 405,

406 e 410.

Salas: 04, 15, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 28, 29, 30 e 31.

Tipo 3 - conforme ANEXO I

Bloco 3 - unidades: 102, 103, 202, 203, 302, 303, 402 e 403.

Tipo 4 - conforme ANEXO II

Bloco 1 – unidades: 101, 105, 106, 110, 201, 205, 206, 210, 301, 305, 306, 310, 401, 405, 406 e 410..

Bloco 2 – unidades: 101, 105, 106, 110, 201, 205, 206, 210, 301, 305, 306, 310, 401, 405, 406 e 410,.

Bloco 3- unidades: 101, 104, 105, 108, 201, 204, 205, 208, 301, 304, 305, 308, 401, 404, 405 e 408,.

Bloco 4- unidades: 101, 105, 106, 110, 201, 205, 206, 210, 301, 305, 306, 310, 401, 405, 406 e 410.

A A

Tipo 5 - conforme ANEXO II

Salas: 05, 06, 07, 13 e 14

Tipo 6 - forma em "L" - conforme ANEXO II

Sala: 27

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido aos condôminos:

a) alterar a fachada interna (cores de paredes dos *halls* de entrada e das escadas, iluminação dos corredores, porta de acesso às lojas, às salas e aos apartamentos, etc.) e externa do edifício com cores ou tonalidades diversas das empregadas no conjunto da edificação.

b) instalar ou colocar, nas sacadas e nas janelas, objetos, sinos, móbiles, varais de qualquer tipo ou aparelhos que possam prejudicar a estética, a tranquilidade, a iluminação e a ventilação das unidades, como exaustores e outros, a menos que constem do projeto de construção os locais destinados à sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A mudança do padrão das luminárias e da cor das paredes e tetos da varanda somente será permitida no caso de fechamento total das varandas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Será permitido o uso de redes de proteção, que deverão observar as seguintes especificações: náilon, na cor Areia, a ser instalada por fora do guarda-corpo, porém na área interna, não faceando a parede da fachada externa do edifício, utilizando-se para sua fixação parafusos e buchas apropriadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É proibida a instalação de grades nas janelas e varandas na parte externa da unidade autônoma que venha alterar a fachada do edifício, exceto se instalada do lado interno das janelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de instalação de Vidro Laminado, tela, etc., deverão observar, criteriosamente, as normas de segurança, sendo obrigatório o uso de equipamentos de proteção, tais como: cinto de segurança, capacete, luvas, etc.

PA7

(A)

they last

CAPÍTULO XIV - DA PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS DE PUBLICIDADE DAS LOJAS

12

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA</u> - Deverá ser fixada, sob as portas de acesso as lojas, 01 (uma) placa conforme o seguinte padrão:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas lojas do semi-enterrado poderá ser fixada no espaço acima da vitrina da loja, medindo 0,75 (setenta e cinco) centímetros de largura, entre as duas molduras e 0,10 (dez) centímetros de espessura, conforme foto constante Manual do Proprietário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas lojas do térreo poderá ser fixada no espaço acima da vitrina da loja, medindo 0,32 (trinta e dois) centímetros de largura e 0,10 (dez) centímetros de espessuras, observando as interferências de vigas, pilares e/ou enchimentos. Também, será permitido outra placa medindo 0,75 (setenta e cinco) centímetros de largura, entre as duas molduras e 0,10 (dez) centímetros de espessura, entre as duas molduras do avanço da sobreloja, no espaço equivalente a largura da vitrina, conforme foto constante do Manual do Proprietário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não será permitida a fixação de letreiros, placas, cartazes, faixas, adesivos e decalques nas áreas (paredes de alvenaria) localizadas entre as lojas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - O condômino, que não cumprir qualquer dos deveres estabelecidos nesta Convenção e no Regimento Interno, pagará a multa de 02 (duas vezes) o valor de suas contribuições mensais, independentemente das perdas e danos que se apurem; não havendo disposição expressa, caberá à Assembléia Geral, por 2/3 (dois terços) no mínimo dos condôminos restantes, deliberar sobre a cobrança da multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referidas multas bem como a mora prevista, deverão ser aplicadas pelo Síndico e cobradas juntamente com as prestações das despesas de Condomínio.

CAPÍTULO XV - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Será feito obrigatoriamente como despesa

42

comum (clausula sexta), seguro para cobrir os riscos contra incêndio, raio, terremoto, ciclone e outros riscos, abrangendo a totalidade do prédio, em Companhia Nacional idônea.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultada a qualquer proprietário aumentar o seguro correspondente a sua unidade e instalação, por sua conta exclusiva, liquidando diretamente com a seguradora o respectivo prêmio de seguro, demais taxas e despesas.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA</u> - Os Condôminos que representam no mínimo 2/3 (dois terços) do total de frações ideais do terreno e coisas comuns, poderão decidir sobre a demolição e reconstrução do prédio, ou sua alienação, por motivos urbanísticos ou arquitetônicos, ou, ainda, no caso de condenação do edifício pela autoridade pública, em razão de sua insegurança ou insalubridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o prédio não puder ser reconstituído por determinação de repartições encarregadas de conceder licença para as obras, caso em que o seguro será excepcionalmente liquidado em moeda corrente.

CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Nos contratos de locação, alienação, cessão, empréstimos, etc. das unidades autônomas (Loja, Sala e Apartamento), os Condôminos deverão constar a obrigação de Obediência a esta Convenção, ao Regimento Interno e resoluções das Assembléias Gerais, assumindo desde então, a todos os direitos e obrigações sobre o imóvel.

<u>CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA</u> - Esta Convenção de Condomínio só poderá ser alterada pelo voto, dos Condôminos, que representem no mínimo 2/3 (dois terços) da fração ideal do terreno e demais coisas de uso comum do terreno, em Assembléia Geral, exclusivamente convocada, para esse fim.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Os tipos de atividades a serem instaladas nas salas comerciais serão definidos e aprovados em Regimento Interno, mediante o quorum de 2/3 (dois terços) das unidades autônomas.

43

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA — Para que possa ser observado o rigoroso cumprimento desta Convenção de Condomínio, e quando as circunstâncias o exigirente os condôminos facilitarão o acesso do Síndico ou do preposto devidamente identificado às respectivas unidades, desde que devidamente justificado o motivo, ou quando existirem defeitos hidráulicos e elétricos em tubulação geral, cujas despesas decorrentes correrão por conta do Condomínio.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA</u> – Os proprietários, os locatários, os demais Condôminos e Usuários não se escusarão de cumprir a presente Convenção, o regimento Interno e as deliberações tomadas nas Assembléia Geral, exclusivamente convocada, para esse fim.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA</u> – Fica sujeito, na primeira ocorrência, à advertência formal, mediante notificação do Síndico, o Condômino que, por ato próprio, de seus familiares ou de pessoas sob sua responsabilidade que residam ou trabalhem na respectiva unidade, incidir em uma das situações ou infrações previstas na presente Convenção de Condomínio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O infrator terá um prazo de 10 (dez) dias, após a ciência da advertência, para cumprir a(s) obrigação(ões) ou corrigir a(s) conduta(s) proibida(s), ou, na impossibilidade de fazê-lo dentro do prazo, para comprovar que as está providenciado e, caso não o faça, ser-lhe-á aplicada multa no valor da menor Taxa de Condomínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da primeira multa, caso não tenha o Condômino observado as ordens emitidas, será novamente notificado para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias e, em caso de nova recusa injustificada, será multado no valor de três vezes o valor da menor Taxa de Condomínio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – É facultado a Base Empreendimentos Imobiliários Ltda. e a COMPEC Empreendimentos Imobiliários Ltda., construtoras e incorporadoras da edificação, a colocação de placa ou marco alusivo à obra, em local a ser definido pelas mesmas.

M G

l ileles

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Fica eleito o Foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer duvidas que porventura vierem a surgir.

Brasília - DF: 18 de dezembro de 2008.

Brasília - DF: 18 de dezembro de 2008.

CAMPEC - EMPREENDIMENTOS

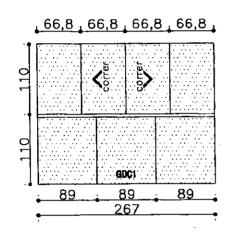
COMPEC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

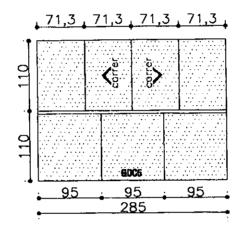
20. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRIVISUL ED. 701 BL. O1 L.J. 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUERIANO - BRASILIA/OF
CNPJ/MF 00.618.421/0001-80

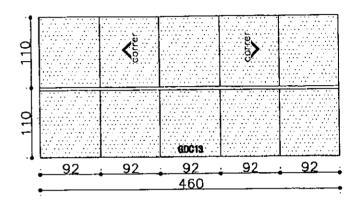
RECONHECO POR AUTENTICIDADE a(s)firma(s)
de:
[20X8Pm15]-RAFAEL SAMPAIO XIMENES...
[20X8Ds9]-ROBERTO RUBINGER BOTELHO...
[20X8Ds9]-ROBERTO RUBINGER BOTELHO...
[20X91655]-ROBERTO GONTIJO MOEREBA...
[20X91655]-RABIANO GUNTIJO MOEREBA...
[20X91855]-FABIANO GUNTARAES RARAM...
EM LESTEMBRO DO DA PERDA CASOLIA DE 2009

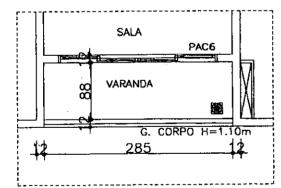
GOVANIO MORGER TEXERRA TABELIAO SUBSTITUI FARRUES LAUS GROVETA - ESC. NOT. AUT.
ATTYOLIDES ESC. NOT. AUT.
CLAYON MARIMENTO SERNARDO-ESC.NOT.AUT.

ANEXO | FECHAMENTO DAS VARANDAS ED. SAN RAPHAEL Residencial Logo Norte

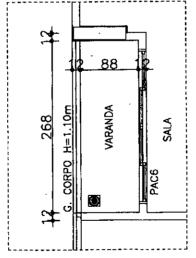




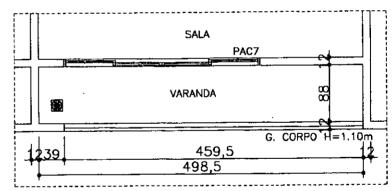




TIPO 1 Dimensão: 2.85m Conferir medidas no local.



TIPO 2 Dimensão: 2.68m Conferir medidas no local.



TIPO 3 Dimensão: 4.60m Conferir medidos no local.



chy

47



Dimensão: 5.90m

Conferir medidas no local.

